



Estado do Piauí

Diário da Justiça



República Federativa do Brasil

Diretor: Dr. Clarindo José Lopes Machado

Jornalista Responsável: Dinavan Fernandes Araújo

ANO XXIX - TERESINA - TERÇA-FEIRA, 13 DE NOVEMBRO DE 2007 - Nº 5.982

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ

PORTARIAS DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA Nº 37/07 - FERMOJUPI

O DESEMBARGADOR EDVALDO PEREIRA DE MOURA, PRESIDENTE, EM EXERCÍCIO, DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, etc., RESOLVE: DESIGNAR o servidor NOÉ PACHECO DE CARVALHO, Juiz de Direito da 1ª Vara e Diretor do Fórum da Comarca de Floriano - PI, matrícula nº 205860-0, CPF nº 185.082.943-87, como tomador do Suprimento de Fundos. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, em Teresina, 08 de novembro de 2007. Desembargador EDVALDO PEREIRA DE MOURA, Presidente, em exercício.

SECRETARIA JUDICIÁRIA

PAUTAS

PAUTA DE JULGAMENTO - 19/11/2007

2A. CAMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL Teresina, 12 de novembro de 2007

Serão julgados na sessão ordinária de **19 de novembro de 2007**, os seguintes processos:

07.001544-9 Ação Penal

Origem: 002007 Miguel Alves
Autor: Ministério Público do Estado do Piauí
Reu: Antonio Felipe Santolia Rodrigues-Prefeito Municipal
Advogado: Marcus Vinícius Furtado Coelho
Relator: DES. OSIRIS NEVES MELO FILHO

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de novembro de 2007. Bel. **Godofredo C. F. de Carvalho Neto**, Secretário.

PAUTA DE JULGAMENTO - 22/11/2007

TRIBUNAL PLENO

Teresina, 12 de novembro de 2007

Serão julgados na sessão ordinária de **22 de novembro de 2007 às 9:00 hs**, os seguintes processos:

99.002177-7 Remessa de Ofício/Apeleção

Origem: Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública
Apelante: Águas e Esgotos do Piauí S.A.-AGESPISA
Advogado: Alfredo Ferreira Neto
Apelante: Estado do Piauí
Advogado: Álvaro Fernando da Rocha Mota
Apelado: Serviço de Defesa Comunitária - DECOM
Advogado: Ruszel Lima Verde Cavalcante
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

95.000012-4 Mandado de Segurança

Origem: Teresina
Impette: Francisco Antônio de Alencar
Advogado: Joaquim Barbosa de Almeida Neto e outro
Impetido: Secretário de Administração do Estado do Piauí e outro
Advogado: Danilo e Silva de Almendra Freitas
Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA

05.001539-7 Mandado de Segurança

Origem: Teresina/4a. Vara Cível
Impete: Maria Celina de Moura Carvalho e outros
Advogado: Miguel Dias Pinheiro
Impetido: Juiz de Direito da 4a. Vara Cível da Comarca de Teresina-PI
Relator: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES

06.001002-9 Mandado de Segurança

Origem: Teresina
Impete: Helvia de Almeida Santos
Advogado: Francisco de Sousa Lira
Impetidos: Secretário de Educação e Cultura do Estado do Piauí
Litisc. Ps.: Estado do Piauí
Advogado: Daniel Félix Gomes Araújo
Relator: DES. FERNANDO CARVALHO MENDE

SECRETARIA JUDICIÁRIA, em Teresina, 12 de novembro de 2007. Bel. Godofredo C. F. de Carvalho Neto, Secretário.

CONCLUSÕES

CONCLUSÕES DE ACÓRDÃO

(para efeito de contagem do prazo recursal)

2ª. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

HABEAS CORPUS Nº. 07.002547-9 - TERESINA

Impetrante: Fernando Luiz Machado de Araújo
Paciente: Antônio Carlos da Silva Conceição
RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DESISTÊNCIA PELO IMPETRANTE – HOMOLOGAÇÃO.

Homologa-se a desistência do Habeas Corpus requerida pelo impetrante e julga-se prejudicada a ordem. Decisão unânime, de acordo com o parecer verbal do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, homologar a desistência requerida, de acordo com o parecer verbal do Representante do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS N.º 07.002176-7 - TERESINA

Impetrante: Alynne Patrício de Almeida
Paciente: Raimundo Wanderson Nunes da Silva
RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: HABEAS CORPUS – ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – INTERNAÇÃO PROVISÓRIA – LEGALIDADE – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA - INOCORRÊNCIA – PRINCÍPIO DA RAZOABILIDADE.

A internação provisória do menor tem fundamento no artigo 122, I, do Estatuto da Criança e do Adolescente. Inexiste constrangimento ilegal, se o processo tramita dentro da razoabilidade. Habeas Corpus indeferido, contrariamente ao parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, contrariamente ao parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002292-5 - BOM JESUS DO GURGUÉIA

Impetrante: Marcos Patrício Nogueira
Pacientes: Antônio Jorge de Miranda Silva, Leogusto Alves dos Santos e Manoel Zoroaste Santos Pereira.
RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – DELITO DE TRÁFICO DE ENTORPECENTE PRATICADO EM CO-AUTORIA - SENTENÇA DE PRIMEIRO GRAU SUPERVENIENTE – ABSOLVIÇÃO DE DOIS DOS ACUSADOS – ORDEM PREJUDICADA EM RELAÇÃO AO ALUDIDOS – DENEGAÇÃO DO WRIT AO CO-AUTOR CONDENADO.

Impetrada a ordem de Habeas Corpus em favor de acusados co-autores em delito praticado, e sobrevindo sentença absolutória do Juízo de Primeiro Grau em relação a dois dos acusados, julga-se prejudicada a ordem em relação a estes, e denega-se o writ ao co-autor condenado. Decisão unânime, parcialmente, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, julgar prejudicada a ordem impetrada com relação aos pacientes Manoel Zoroaste Santos Pereira e Antônio Jorge de Miranda Silva, e quanto ao Paciente Leogusto Alves dos Santos, denegar o presente writ, de acordo, em parte com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002460-0 - TERESINA

Impetrante: Solange Rodrigues de Oliveira
Paciente: Jhone Carvalho da Silva
RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRINCÍPIO CONSTITUCIONAL DA INOCÊNCIA – NÃO EXCLUSÃO DAS PRISÕES CAUTELARES – PRIMARIEDADE E BONS ANTECEDENTES DO ACUSADO – NÃO AFASTAM A CUSTÓDIA CAUTELAR, SE OCORREM ALGUM DOS PRESSUPOSTOS DO ARTIGO 312 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM INDEFERIDA.

A Constituição Federal ao instituir o princípio constitucional da inocência, no inciso LVII, do artigo 5º, não fez restrição às prisões cautelares, tanto que previstas no inciso LXI, do mesmo dispositivo constitucional. A primariedade e os bons antecedentes não obstam a segregação processual, se presentes, como *in casu*, um dos pressupostos insculpidos no artigo 312 do Código de Processo Penal. Ordem indeferida de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002308-5 - PAULISTANA

Impetrante: Lindinalva Alice Laranjeira
Pacientes: José Eriberto Martin e Zenon Rosa Nunes
RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – CONSTRANGIMENTO ILEGAL POR EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA DOS PACIENTES – INOCORRÊNCIA – PROCESSO COM INSTRUÇÃO CONCLUÍDA. ORDEM DENEGADA.

Não há se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo na formação da culpa dos Pacientes, se a instrução criminal já foi concluída. Ordem denegada de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.



HABEAS CORPUS Nº. 07.001713-1 - BOM JESUS DO GURGUÉIA

Impetrante: Carlos Douglas dos Santos Alves
Paciente: Agnaldo Lima Matos

RELATORA: DES. OSIRIS NEVES DE MELO FILHO
RELATORA DESIGNADA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE SUA NECESSIDADE - INADMISSIBILIDADE - HABEAS CORPUS DEFERIDO.

Quando não resta demonstrada a necessidade de encarceramento do paciente, seja para garantir a ordem pública, seja para assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal, a custódia cautelar torna-se desnecessária e caracteriza constrangimento ilegal, principalmente se o acusado tem residência fixa, é primário e possui profissão definida. Habeas Corpus deferido de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral de Justiça. Vencido o Exmo. Sr. Des. Relator que votou pela denegação da ordem impetrada, ficando a Exma. Sra. Des. Rosimar Leite Carneiro designada para lavrar o acórdão.

HABEAS CORPUS Nº. 07.001858-8 - TERESINA

Impetrante: Glícia Rodrigues Batista e outro
Paciente: Osiro Alves Lira da Cruz

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXPEDIÇÃO DE ALVARÁ EM FAVOR DO PACIENTE - ORDEM PREJUDICADA.

Informando a autoridade indicada como coatora que o Paciente já se encontra em liberdade, julga-se prejudicado o Habeas Corpus.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicada a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002455-3 - IPIRANGA DO PIAUÍ

Impetrante: Carla Patrícia Vieira da Silva
Advogado: Roberth Pierson Moura e Silva
Paciente: Carla Patrícia Vieira da Silva

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - REITERAÇÃO DE PLEITO ANTERIOR - NÃO CONHECIMENTO.

Não se conhece de Habeas Corpus que é mera reiteração de um outro já apreciado e negado. Decisão unânime de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, não conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, de acordo com o parecer verbal do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002140-6 - PARNAÍBA

Impetrante: Dulcimar Mendes Gonzalez
Paciente: Rogério Tavares da Costa

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO PARA CONCLUSÃO DO PROCESSO - INOCORRÊNCIA - PROLAÇÃO DA SENTENÇA CONDENATÓRIA DO PACIENTE - ORDEM PREJUDICADA.

Comunicado pelo Magistrado a prolação de sentença condenatória contra o Paciente, julga-se prejudicado o Habeas Corpus. Decisão unânime, de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em julgar prejudicado o presente Habeas Corpus, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.001747-6 - PAULISTANA

Impetrante: Marcello Cavalcanti Ramos e Péricles Cavalcanti Rodrigues
Pacientes: Francisco de Assis Rosa Nunes e Sérgio Romero Rodrigues

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - CONSTRANGIMENTO ILEGAL - EXCESSO DE PRAZO - NÃO OCORRÊNCIA - INSTRUÇÃO CRIMINAL CONCLUÍDA - ORDEM DENEGADA.

Não há se falar em constrangimento ilegal por excesso de prazo, se a instrução criminal já foi concluída. Ordem denegada de acordo com parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar o presente *writ*, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

APELAÇÃO CRIMINAL Nº. 07.001774-3 - TERESINA

Apelante: Nilza Neres da Silva
Advogado: Débora Cunha Vieira Cardoso
Apelado: Ministério Público do Estado do Piauí

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - RECURSO DE APELAÇÃO - TRÁFICO DE ENTORPECENTES - NEGATIVA DE AUTORIA - PROVA EFICAZ DO COMETIMENTO DO DELITO - ERRO DO § 1º, DO ARTIGO 20 DO CÓDIGO PENAL - INOCORRÊNCIA - NÃO CONFIGURAÇÃO DE DESCRIMINANTES PUTATIVAS - PENA - APLICAÇÃO NOS MOLDES PREVISTOS NO ARTIGO 59 E 68 DO CÓDIGO PENAL.

Se a prova colhida nos autos é hábil e eficaz a sustentar a condenação da apelante, a negativa de autoria, sem uma contraprova que elida a que foi apurada, por si só, não pode desconstituir a sentença condenatória. Para que ocorra o erro do § 1º, do artigo 20, do Código Penal, referente as discriminantes putativas, é necessário que a ação resulte de uma combinação do referido artigo e parágrafo com o artigo 23, do mesmo diploma legal, que prevê as causas de ilicitude do estado de necessidade, legítima defesa, estrito cumprimento do dever legal ou exercício regular de direito, o que não se observa na espécie. É incensurável a pena aplicada nos moldes dos artigos 59 e 68 do Código Penal. Recurso conhecido e improvido de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, conhecer do recurso, mas para negar-lhe provimento, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002542-8 - ALTOS

Impetrante: Francisco da Silva Filho e outro
Paciente: Francisco Alves Barbosa

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - DESISTÊNCIA - HOMOLOGAÇÃO.

É admissível a desistência em Habeas Corpus, salvo se prejudicial ao Paciente. Desistência homologada, de acordo com o parecer verbal do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, homologar a desistência requerida.

HABEAS CORPUS - 07.002079-5 - PARNAÍBA

Impetrante: Karlos Alberto Ribeiro Mota
Pacientes: Marcos Antônio Sampaio Monteiro Júnior e outros

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTES EM LIBERDADE - ORDEM PREJUDICADA.

Deixando de existir a coação ilegal alegada no *writ*, este perde seu objeto o impetrante passa a ser carecedor da ação, e a ordem prejudicada.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, não conhecer da presente ordem de Habeas Corpus, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.001992-4 - BOM JESUS DO GURGUÉIA

Impetrante: Paulo Fernando Rodrigues Machado
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto

Paciente: Paulo Fernando Rodrigues Machado
Advogado: Celso Gonçalves Cordeiro Neto
Relator: Des. Osiris Neves Melo Filho

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PRISÃO PREVENTIVA - INEXISTÊNCIA DOS PRESSUPOSTOS DE SUA NECESSIDADE - INADMISSIBILIDADE - HABEAS CORPUS DEFERIDO.

Quando não resta demonstrada a necessidade de encarceramento do paciente, seja para garantir a ordem pública, seja para assegurar a aplicação da lei penal ou por conveniência da instrução criminal, a custódia cautelar torna-se desnecessária e caracteriza constrangimento ilegal, principalmente se o acusado tem residência fixa, é primário e possui profissão definida. Habeas corpus deferido contrariamente ao parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, por maioria de votos, em conceder a ordem impetrada, conforme parecer verbal do Ministério Público Superior, que refluíu do parecer escrito. Vencido o Exmo. Sr. Des. Relator, que votou pela denegação da ordem impetrada, de acordo com o parecer ministerial, ficando a Exma. Sra. Des. Rosimar Leite Carneiro designada para lavrar o acórdão.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002487-1 - CAMPO MAIOR

Impetrante: Arilson Pereira Malaquias
Paciente: Francisco Gomes Moura

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - ALVARÁ DE SOLTURA EXPEDIDO EM FAVOR DO PACIENTE - ORDEM PREJUDICADA.

Cessado o constrangimento ilegal objeto da impetração, julga-se prejudicado o Habeas Corpus. Decisão unânime de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, julgar prejudicada a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

Habeas Corpus nº. 07.001694-1 - Parnaíba

Impetrante: Wilson Vieira Melo
Paciente: Valdemir de Souza Rocha

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - PACIENTE EM LIBERDADE, ATRAVÉS DE ALVARÁ DE SOLTURA - ORDEM PREJUDICADA.

Se o Paciente já se encontra em liberdade, através de Alvará de Soltura expedido pela autoridade indicada como coatora, deixa de existir legítimo interesse do impetrante, o *writ* perdeu o objeto, e a ordem prejudicada.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, julgar prejudicada a ordem de Habeas Corpus, de acordo com o parecer verbal do Representante do Ministério Público Superior.

HABEAS CORPUS Nº. 07.002145-7 - TERESINA

Impetrante: Defensoria Pública do Estado do Piauí e outro
Paciente: Cleiton Ferreira da Silva

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
EMENTA: PROCESSUAL PENAL - HABEAS CORPUS - EXCESSO DE PRAZO NA INSTRUÇÃO CRIMINAL - NÃO OCORRÊNCIA - OUVIDAS TODAS AS TESTEMUNHAS DO PROCESSO - HABEAS CORPUS INDEFERIDO.

Eventual excesso de prazo anterior a oitiva das testemunhas do processo, não é mais fato atual, conseqüentemente inexistente constrangimento ilegal a ser sanado pelo remédio constitucional. Habeas Corpus indeferido de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, em denegar a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.



HABEAS CORPUS 07.002089-2 - TERESINA

Impetrante: Glícia Rodrigues Batista e outro

Paciente: João Amaro Pereira Júnior

RELATORA: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO

EMENTA: PROCESSUAL PENAL – HABEAS CORPUS – PRISAO EM FLAGRANTE – § ÚNICO DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – INAPLICABILIDADE – EXCESSO DE PRAZONA INSTRUÇÃO CRIMINAL – INOCORRÊNCIA – PROCESSO NA FASE DO ARTIGO 499 DO CÓDIGO DE PROCESSO PENAL – ORDEM DENEGADA.

Só se concede liberdade provisória de acusado preso em flagrante quando inexistirem os pressupostos do artigo 312 do Código de Processo Penal. Se o excesso de prazo alegado é pretérito, encontrando-se o processo na fase do artigo 499, do Código de Processo penal, inexistente constrangimento ilegal a ser sanado pelo remédio heróico. Habeas indeferido de acordo com o parecer do Ministério Público.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: Acordam os componentes da Egrégia 2ª. Câmara Especializada Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado, à unanimidade, denegar a ordem impetrada, de acordo com o parecer do Ministério Público Superior.

TRIBUNAL PLENO

AGRAVO REGIMENTAL NO MANDADO DE SEGURANÇA Nº 98.0010004-4 - TERESINA

AGRAVANTE: JOSÉ WELLINGTON PORTO MARINHO E OUTROS

(ADV. José Oliveira Lins e outro)

AGRAVDO: EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR DESIGNADO: DES. BRANDÃO DE CARVALHO

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA - AGRAVO REGIMENTAL - CUMPRIMENTO DE DECISÃO JÁ TRANSITADA EM JULGADO - ISONOMIA INTERNA CORPORIS.

Considerando o trânsito em julgado da decisão concessiva de segurança que garantiu a isonomia interna corporis em favor dos impetrantes, tendo aquela decisão caráter urgente e auto-executório, dá-se provimento ao regimental, a fim de que seja determinado o cumprimento do decisum. decisão por maioria de votos.

DECISÃO: Acordam os componentes do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por maioria de votos, pelo deferimento do pedido de equiparação vencimental, tendo sido votos vencidos os Exmos. Srs. Deses. Luis Fortes do Rêgo, osiris Neves de Melo Filho e José Gomes Babosa. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho.

MANDADO DE SEGURANÇA 06.002189-6 TERESINA

Impte: New Factoring Fomento Mercantil Ltda.

Advogado: Francisco Soares Campelo Filho e outros

Imptdo: Secretário de Planejamento do Estado do Piauí

Relator Designado: Des. Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho

EMENTA: MANDADO DE SEGURANÇA – LITISPENDÊNCIA NÃO CONFIGURADA – COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL – SECRETÁRIO DE ESTADO – DIREITO LÍQUIDO E CERTO DEMONSTRADO – SEGURANÇA CONCEDIDA.

Para que se configure a litispendência, há a necessidade de que se reproduza ação idêntica à outra anteriormente ajuizada, com as mesmas partes, mesma causa de pedir e mesmo pedido, nos termos da Legislação Adjetiva Civil. A competência para o processamento e julgamento do mandado de segurança é definida segundo a hierarquia funcional da autoridade coatora e sua sede funcional, não sendo relevante a natureza da matéria revelada na impetração. In casu, por se tratar de Secretário de Estado, a competência é deste E. Tribunal Pleno, a teor do art. 123, III, f, 2, da Constituição Piauiense, definida também no art. 81, 'i', do RITJPI. Demonstrado que o ato combatido viola direito líquido e certo da impetrante, sendo aquele violador de princípios basilares constitucionais, concede-se a segurança. Decisão por maioria de votos.

Decisão: Como consta da ata de julgamento, acordam os desembargadores do Tribunal Pleno do E. Tribunal de Justiça do Piauí, por unanimidade, em rejeitar as preliminares de litispendência e de incompetência absoluta da Justiça Estadual e, por maioria de votos,

em rejeitar a preliminar de inadequação da via eleita, suscitada pelo Estado do Piauí, contrariamente ao parecer verbal do Ministério Público Superior, e no mérito, por maioria de votos, pela concessão da segurança pretendida, contrariamente ao parecer ministerial superior. Foram votos vencedores, os Exmos. Srs. Desembargadores Luiz Gonzaga Brandão de Carvalho, autor do primeiro voto vencedor, ficando designado para lavrar o acórdão, Raimundo Nonato da Costa Alencar, Eulália Maria Pinheiro, Edvaldo Pereira de Moura, Nildomar da Silveira Soares, Rosimar Leite Carneiro, Antonio Peres Parente, Haroldo Oliveira Rehem, Fernando Carvalho Mendes e Raimundo Eufrásio Alves Filho. Foi voto vencido o Exmo. Sr. Des. Osiris Neves de Melo Filho – relator original.

1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL

APELAÇÃO CIVEL Nº 07.002315-8 - TERESINA

APELANTE: JOÃO GIL DOS SANTOS

(Adv. Cláudio Soares de Brito e outros)

APELADO: JOSÉ FERNANDES NETO

(Adv. José Ribamar Rocha Neiva Filho e outros)

RELATOR: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. AÇÃO REIVINDICATÓRIA. APELAÇÃO CIVEL.

1. Nega-se provimento ao recurso de Apelação Cível, diante da inconsistência das alegações feitas pelo apelante, e, com fundamento no art. 1.228 do Código Civil. 2. Recurso conhecido e improvido. Decisão unânime.

DECISÃO: vistos relatados e discutidos estes autos, ACORDAM os componentes da 1ª CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL, do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, à unanimidade, em votar pelo conhecimento do presente recurso de apelação, mas para negar-lhe provimento, a fim de que seja mantida a decisão de primeiro grau em todos os seus termos.

CÂMARAS REUNIDAS CRIMINAIS

AÇÃO DE REVISÃO CRIMINAL Nº 06.001082-7/ CRISTALÂNDIA

Requerente: Moisés da Cunha Lemos

Advogados: Laurindo José Vieira da Silva e outros

Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí

Relator(a): Des. Rosimar Leite Carneiro

RELATOR DESIGNADO: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA

EMENTA: REVISÃO CRIMINAL. CRIME DE RESPONSABILIDADE DE PREFEITO. PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA INABILITAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE CARGO OU FUNÇÃO PÚBLICA. NATUREZA JURÍDICA DIVERSA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE. CONHECIMENTO PARCIAL - PRESCRIÇÃO RETROATIVA DA PENA PRIVATIVA DE LIBERDADE.

1- Segundo precedente do Superior Tribunal de Justiça, "A inabilitação para o exercício de função pública foi elevada ao status de pena restritiva de direitos, sendo autônoma em relação à privativa de liberdade" (Resp 784680 / SC, Rel. Min. Gilson Dipp). 2- Tratando-se de penas de naturezas jurídicas diversas, distintos serão os prazos prescricionais. Precedente do STF e do STJ. 3- Ocorrência da prescrição da pena privativa de liberdade aplicada (prescrição retroativa), concretizada pelo transcurso do prazo previsto no artigo 110 c/c o artigo 109, IV, do Código Penal. Tal ocorre porque a sentença condenatória foi proferida em 24 de junho de 2003, onze anos da data da ocorrência dos delitos, portanto, 3 (três) anos a mais do que o exigido nos dispositivos citados. 3- No tocante aos pedidos de reconhecimento de nulidade da aplicação da pena base aplicada acima do mínimo legal, posto que sem fundamentação, e do reconhecimento de nulidade absoluta do julgado face à contrariedade às provas dos autos, deixo de conhecê-los, vez que a revisão criminal não tem como função a apreciação da justiça ou injustiça da decisão. 4- Ação conhecida em parte, e, nesta parte, julgada procedente para reconhecer a prescrição retroativa quanto à pena privativa de liberdade objeto da condenação, deixando de reconhecê-la no tocante à pena de inabilitação para o exercício de função pública, por ser sanção autônoma, com prazos prescricionais distintos.

'HFLVmR Como consta da ata de julgamento, a decisão foi a seguinte: por maioria de votos, em acolher, integralmente, a preliminar argüida, e no mérito, votar pelo conhecimento, em parte, da ação de Revisão Criminal, e, nesta parte, votar pelo reconhecimento da prescrição retroativa quanto à pena privativa de liberdade objeto da condenação, deixando de

reconhecê-la no tocante à pena de inabilitação para o exercício de função pública, por ser sanção autônoma, com prazos prescricionais distintos. Vencida a prescrição da pena aplicada ao Requerente, decretando a extinção da punibilidade pelos crimes cometidos pelo aludido, e mantendo a pena de inabilitação para o cargo eletivo ou nomeação do Requerente pelo prazo de 5 (cinco) anos. Vencido o Exmo. Sr. Des. José Bonifácio Júnior que votou para que seja declarada a prescrição somente em face dos delitos previstos nos incisos V e XI, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, bem como para que seja reconhecido o erro material na aplicação do art. 71, do Código Penal, o qual corrigível de ofício, para manter ao agente ativo apenas a pena do crime mais grave, qual seja, 02 (dois) anos e 04 (quatro) meses de reclusão, prevista no inciso I, do art. 1º, do Decreto-Lei nº 201/67, aumentada de 1/6 (um sexto), resultando na pena de 02 (dois) anos, 08 (oito) meses e 20 (vinte) dias, a qual se mantém substituída pelas penas restritivas de direitos, na forma determinada no acórdão questionado. Ainda, não se reconhece a alegação de carência de fundamentação na exasperação da pena-base acima do número legal, em desrespeito ao art. 59, do Código Penal, posto o julgador haver considerado de forma fundamentada as circunstâncias peculiares ao caso, como também não se conhece a contrariedade às provas dos autos, na forma discorrida, não servindo a revisão criminal para apreciar a justiça ou injustiça do julgado. Designado para lavrar o acórdão o Exmo. Sr. Des. Edvaldo Pereira de Moura, primeiro voto vencedor.

Secretaria Judiciária, em Teresina 12 de novembro de 2007. BEL. GODOFREDO C. F. DE CARVALHO NETO- SECRETÁRIO.

CENTRAL DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

ATA DE DISTRIBUIÇÃO DE PROCESSOS

Aos 05 de novembro de 2007, às 12:00 horas, na Central de Distribuições do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, pelo Bel. Raimundo Nonato da Cruz, Distribuidor, foram distribuídos os seguintes processos de sua competência:

1A. CÂMARA ESPECIALIZADA CIVEL

00.001246-7 Apelação Cível
Origem: 001991388071 Teresina/1a. Vara da Infância/Juventude (Civil)
Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Maria de Nazaré Rocha da Silva
Advogado(s): Reginaldo Correia Moreira(00001053/PI)
Apelado(s): Ministério Público do Estado do Piauí
Processo Transferido

00.001659-4 Ag. Instrumento
Origem: 2629/2000 Canto do Buriti/única
Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s): Novaterra Veículos Peças e Serviços Ltda.
Advogado(s): José Coelho(00000747/PI) e outros
Agravdo(s): Adcarlton Valente Barreto
Advogado(s): Jônatas Barreto Neto
Agravdo(s): Raimundo Barreto Júnior e outro
Advogado(s): Francisco das Chagas Lima(00001672/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

01.000677-0 Ag. Instrumento
Origem: 001010026860 Teresina/2a. Vara Cível
Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s): H.T.I.-Hospital de Terapia Intensiva e Medicina Interna de Teresina Ltda.
Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis (00000874/PI) e outros
Agravdo(s): Nissho Iwai Panamá Internacional S.A
Advogado(s): Audrey Martins Magalhães(00001829/PI) e outros
Processo Transferido

01.002427-1 Apelação Cível
Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): João José Rodrigues Xavier
Advogado(s): Paulo de Tárzio Santos Martins (00002475/PI)
Apelado(s): Lourenço Marques
Advogado(s): Raimundo Carlos Nogueira Almeida (00001789/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador



02.000830-9 Ag. Instrumento

Origem : 001020034726 Teresina/3a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravo(s) : Banco Abn Amro Real S.A.
Advogado(s) : Ricardo Jorge Rabelo Pimentel
Beleza(00017879/PE) e outros
Agravdo(s) : Cláudia Viviane Veloso Magalhães
Processo Transferido

02.001897-5 RMO

Origem : 001010015044 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Impete(s) : Adriana Bastos Mazza
Advogado(s) : Eliana Freire do Nascimento(00003136/PI) e outros
Impetdo(s) : Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s) : Álvaro Fernando da Rocha Mota (0000300B/PI) e outro
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

02.002151-8 Apelação Cível

Origem : 183/1999 Paes Landim/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Jidelina Maria Borges Mauriz e outro
Advogado(s) : José Santana Mauriz(00002407/PI) e outros
Apelado(s) : Ministério Público do Estado do Piauí
Apelado(s) : Jonas Rodrigues de Moraes
Advogado(s) : Raimundo Marlon Reis de Freitas (00002493/PI) e outro
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

02.002430-4 RMO

Origem : 001010013548 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Impete(s) : Conceição de Maria Madeira Bastos e outro
Advogado(s) : Luciano José Linard Paes Landim (00002805/PI) e outros
Impetdo(s) : Reitor da Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s) : Pedro Nolasco Tito Gonçalves Filho (00002198/PI) e outro
Processo Transferido

02.002485-1 RMO

Origem : 001000001946 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Repte(s) : Maria das Dores Silva Lima
Advogado(s) : Valmir da Silva Lima(00001474/PI)
Reqdo(s) : Procuradoria Geral de Justiça do Estado do Piauí e outro
Proc.:Raimundo Alves Ferreira Gomes Filho(00001838/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

02.002554-8 RMO

Origem : 001991391714 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Repte(s) : Dalson Carvalho Cunha
Advogado(s) : Everaldo Barbosa Dantas(00002228/PI) e outros
Reqdo(s) : Estado do Piauí
Proc. : Francisco das Chagas Vaz Ferreira(00002071/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

02.002931-4 RMO/Apelação

Origem : 001991336128 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s) : Cláudia Cristina Ribeiro Machado (00003315/PI) e outros
Apelado(s) : Deusilene Barbosa da Silva e outros
Advogado(s) : Charlles Max Pessoa Marques da Rocha (00002820/PI) e outros
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

03.000319-9 Apelação Cível

Origem : 001020063050 Teresina/1a. Vara da Infância/Juventude (Civil)
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Raimunda Nonata Lima dos Santos
Advogado(s) : Reginaldo Correia Moreira(00001053/PI)
Apelado(s) : Justiça Pública do Estado do Piauí
Processo Transferido

03.000486-1 Ag. Instrumento

Origem : 1.600/2003 Parnaíba/3a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravo(s) : Gil Borges dos Santos
Advogado(s) : Willian Guimarães Santos de Carvalho(00002644/PI) e outros
Agravdo(s) : Anab Chianca Trindade Araújo
Advogado(s) : Nestor Alcebiades Mendes Ximenes (00002849/PI)
Processo Transferido

03.000494-2 RMO

Origem : 56/2002 Barras/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Impete(s) : Antônio José Alves de Araújo
Advogado(s) : Kelson Dias Feitosa(00002311/PI)
Impetdo(s) : Prefeito Municipal de Barras-PI
Advogado(s) : José Octávio de Castro Melo (00002686/PI) e outro
Processo Transferido

03.000576-0 Apelação Cível

Origem : 001991346786 Teresina/6a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Serasa S.A.-Centralização de Serviços dos Bancos
Advogado(s) : Mariângela Pernomian de Araújo (00141574/SP) e outros
Apelado(s) : Construtora Poty Ltda.
Advogado(s) : Sílvio Augusto de Moura Fé(00002422/PI) e outros
Processo Transferido

03.000719-4 Apelação Cível

Origem : 034/2002 Matias Olímpio/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Município de Matias Olímpio-PI
Advogado(s) : Francisco de Sousa Lira(00001263/PI)
Apelado(s) : Luiz Rodrigues de Lima
Advogado(s) : Viviane Maria de Pádua Rios Magalhães(00003427/PI) e outro
Processo Transferido

03.001017-9 RMO/Apelação

Origem : 001020018747 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s) : Márcio Santana Soares(00000180/PI) e outros
Apelado(s) : Karla Vanessa Alvarenga de Sá e outros
Advogado(s) : Cléa Mara Coutinho Bento(00002982/PI) e outro
Processo Transferido

03.001439-5 RMO

Origem : 001020177594 Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Autor(es) : Antônio Torres da Paz e outros
Advogado(s) : Eliane Silveira Macedo(00002944/PI) e outros
Réu(s) : Estado do Piauí
Processo Transferido

03.001604-5 Apelação Cível

Origem : 001020169079 Teresina/2a. Vara de Família
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Helbert Maciel
Advogado(s) : Cláudia Paranaguá de Carvalho(00001821/PI)
Apelante(s) : SINTUFPI-Sindicato dos Trabalhadores da Universidade Federal do Piauí
Advogado(s) : Ginna Isabel Rodrigues Veras (00003519/PI)
Apelado(s) : Maria Gorete Barros de Moura
Advogado(s) : Ana Maria Guimarães Lima(00001540/PI)
Processo Transferido

03.001779-3 Ag. Instrumento

Origem : 001030097640 Teresina/1a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravo(s) : Jaime Costa Filho
Advogado(s) : Ilan Kelson de Mendonça Castro (00003268/PI) e outro
Agravdo(s) : Tarraf Administradora de Consórcio S/ C Ltda.
Processo Transferido

03.002026-3 RMO

Origem : 001010109189 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Repte(s) : Deuzelina Ferreira Calaça
Advogado(s) : Maria do Amparo Rodrigues Lima (00001507/PI) e outros
Reqdo(s) : IAPEP-Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
Advogado(s) : Francisco Borges Sobrinho(00000896/PI)
Processo Transferido

03.002137-5 Apelação Cível

Origem : 51/1993 Avelino Lopes/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado(s) : Elício de Melo Leitão(00001243/PI) e outros
Apelado(s) : Mara Aparecida de Santana Rocha
Processo Transferido

03.002138-3 Apelação Cível

Origem : 085/1993 Avelino Lopes/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Banco do Estado do Piauí S.A.
Advogado(s) : Elício de Melo Leitão(00001243/PI) e outros
Apelado(s) : Osvaldo Lopes da Gama
Processo Transferido

03.002601-6 Apelação Cível

Origem : 946/1997 Uruçuí/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Gerôncio Costa de Oliveira e outros
Advogado(s) : Jobber Alves Martins(00002558/PI)
Apelado(s) : Odalves Costa de Oliveira e outro
Advogado(s) : José Wilton Luz Sepúlveda(148/95-B/)
Processo Transferido

03.002880-9 Apelação Cível

Origem : 44/2001 Landri Sales/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : J. Garcia & Cia Ltda.
Advogado(s) : Miguel Arcanjo Silva Costa(00001108/PI)
Apelado(s) : Walfran Delmondes Pereira
Advogado(s) : Márcia Regina Aquino Xavier(0000157A/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

04.000310-8 RMO/Apelação

Origem : 072/2001 Matias Olímpio/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.
Advogado(s) : João Pedro de Macedo(00001174/PI) e outros
Apelado(s) : José Alciomar Meneses Beviláqua e outro
Processo Transferido

04.000554-2 Apelação Cível

Origem : 8.590/2002 Buriti dos Lopes/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s) : Município de Buriti dos Lopes-PI
Advogado(s) : Cícero de Sousa Brito(00002387/PI)
Apelado(s) : Francisca das Chagas Costa
Advogado(s) : João Medeiros da Rocha Júnior (00010749/CE) e outro
Processo Transferido

04.001630-7 Ag. Instrumento

Origem : 072/2004 Eliseu Martins/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravo(s) : João Antônio Cronemberger Pires
Advogado(s) : Pedro de Alcântara Ferreira Teixeira(00001352/PI)
Agravdo(s) : Malanski & Cia. Ltda.
Agravdo(s) : Armando Lirani e outros
Advogado(s) : José Alberto de Carvalho Lima(00002107/PI) e outros
Processo Transferido

04.001690-0 Ag. Instrumento

Origem : 553/2004 Capitão de Campos/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravo(s) : Município de Cocal de Telha-PI
Advogado(s) : Astrogildo Mendes Assunção Filho (00003525/PI) e outros
Agravdo(s) : Câmara Municipal de Cocal de Telha-PI
Advogado(s) : José Bezerra Pereira(00001923/PI)
Processo Transferido



04.001871-7 Apelação Cível

Origem : 001980080720 Teresina/6a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Serasa-Centralização de Serviços dos Bancos S/A
Advogado(s): Fernanda Blazio Perez(00141399/SP) e outros
Apelado(s) : Eurimar Nunes de Miranda
Advogado(s): Helder Larry Gaze Gonçalves (00001869/PI)
Processo Transferido

04.002178-5 RMO/Apelação

Origem : 001020009802 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Estado do Piauí
Proc.: Luiz Gonzaga Soares Viana Filho(00000184/PI)
Apelado(s) : Júlia Perticarrari Osório Pitombeira
Advogado(s): Ricardo Abdala Cury(00001947/PI) e outro
Processo Transferido

04.002247-1 Ag. Instrumento

Origem : 001000105946 Teresina/4a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s): Banco do Estado de São Paulo S/A-Banespa
Advogado(s): Janaína Castro Félix Nunes(00148263/SP) e outros
Agravdo(s): Francisco Borges Sampaio Júnior Advocacia e Consultoria
Advogado(s): Francisco Borges Sampaio Júnior(00002217/PI)
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

05.001707-1 Ag. Instrumento

Origem : 2032002005 Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s) : Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s): Marcelo Santos Sousa(00003253/PI) e outros
Agravdo(s) : Amélia Lúcia Brandão Araújo
Advogado(s): José de Moura Rego(00003573/PI)
Processo Transferido

05.002366-7 Ag. Instrumento

Origem : 001000038130 Teresina/4a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s) : Metalúrgica Ferronorte Ltda.
Advogado(s): Erasmo Lima Bezerra(00001094/PI)
Agravdo(s): Secretária de Fazenda do Estado do Piauí-SEFAZ
Processo Transferido

05.002739-5 RMO

Origem : 001030028320 Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Reqte(s) : José Harold de Arêa Matos Filho e outros
Advogado(s): Geovane de Brito Machado(00002803/PI) e outro
Reqdo(s) : Reitora da Universidade Estadual do Piauí-UESPI
Advogado(s): Paula Cristina Fontenelle Matias (00003503/PI) e outros
Processo Transferido

05.003020-5 Ag. Instrumento

Origem : 001000043991 Teresina/2a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s) : Banco do Nordeste do Brasil S.A.-BNB
Advogado(s): Pedro Lopes de Oliveira Filho (00001962/PI) e outros
Agravdo(s): Paulo & Carvalho Indústria e Comércio Ltda.
Advogado(s): Diógenes Meireles Melo(00012402/CE) e outros
Processo Transferido

06.000346-4 Apelação Cível

Origem : 111/2001 União/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Águas e Esgotos do Piauí S.A.-AGESPISA
Advogado(s): Erasmo Lima Bezerra(00001094/PI) e outros
Apelado(s) : Odemário Fernandes de Castro
Advogado(s): Sérgio Luiz Oliveira Lobão(00002709/PI) e outro
Processo Transferido

06.000443-6 RMO/Apelação

Origem : 001010085603 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Estado do Piauí
Proc. : Daniel Félix Gomes Araújo(00003881/PI)
Apelado(s) : Pedro de Oliveira Lima
Advogado(s): Ricardo Ilton Correia dos Santos (00003047/PI) e outro
Processo Transferido

06.000478-9 Apelação Cível

Origem : 3.264/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Proc.: Willian Guimarães Santos de Carvalho (00002644/PI) e outros
Apelado(s) : Martinha Roza de Oliveira
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI) e outro
Processo Transferido

06.000654-4 RMO/Apelação

Origem : 683/2005 Oeiras/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Prefeitura de São Francisco do Piauí-PI - Raimunda Soares de Carvalho
Advogado(s): Francelino Moreira Lima(00000233/PI) e outros
Apelado(s) : Abdoral Pimentel da Silva
Advogado(s): José Osório Filho(0000080B/PI)
Processo Transferido

06.001037-1 Apelação Cível

Origem : 3639/2005 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Willian Guimarães Santos de Carvalho (00002644/PI) e outros
Apelado(s) : Francisca Neves Viana
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.001240-4 Apelação Cível

Origem : 3297/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Willian Guimarães Santos de Carvalho(00002644/PI) e outros
Apelado(s) : Angélica Costa Chaves
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.001484-9 Apelação Cível

Origem : 190/2000 Floriano/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Pedro Borges de Sousa
Advogado(s): Miguel Arcanjo Silva Costa(00001108/PI) e outros
Apelado(s) : Banco do Brasil S.A.
Advogado(s): Abdon Porto Mousinho(00000832/PI) e outros
Processo Transferido

06.001515-2 Apelação Cível

Origem : 003/2004 Bertolínia/única
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): B.R.P.
Advogado(s): Marcos André Lima Ramos(00003839/PI) e outros
Apelado(s) : P.S.S.
Advogado(s): Reginaldo Miranda da Silva(00001961/PI)
Processo Transferido

06.001819-4 Apelação Cível

Origem : 2002002005 Teresina/1a. Vara Cível
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Espólio de Manoel Maurício Sousa
Advogado(s): Francisco Abiezel Rabelo Dantas (00003618/PI)
Apelado(s) : Damião Gomes de Sousa
Advogado(s): Josino Ribeiro Neto(748/72 /PI) e outros
Processo Transferido

06.002040-7 Apelação Cível

Origem : 3305/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Luís Soares de Amorim(00002433/PI) e outros
Apelado(s) : Raimunda Luíza Lima
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.002046-6 Apelação Cível

Origem : 3209/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Luís Soares de Amorim(00002433/PI) e outros
Apelado(s): Maria do Socorro Oliveira Mascarenhas e outros
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.002048-2 Apelação Cível

Origem : 3270/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Luís Soares de Amorim(00002433/PI) e outros
Apelado(s) : Rosa Maria de Oliveira
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.002070-9 Apelação Cível

Origem : 3299/2003 Campo Maior/2a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Campo Maior-PI
Advogado(s): Willian Guimarães Santos de Carvalho(00002644/PI) e outros
Apelado(s) : Maria do Carmo Nascimento Silva
Advogado(s): José Ribamar Coelho Filho(0000104A/PI)
Processo Transferido

06.002100-4 Apelação Cível

Origem : 5.544/1997 Picos/1a. Vara
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Apelante(s): Município de Picos-PI
Advogado(s): João Leal Oliveira(0000120B/PI) e outro
Apelado(s) : Ministério Público do Estado do Piauí
Processo Transferido

06.002141-1 Ag. Instrumento

Origem : 4572006 Teresina/2a. Vara da Fazenda Pública
Relator : DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor : Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s): Companhia Energética do Piauí S.A.-CEPISA
Advogado(s): Willian Guimarães Santos de Carvalho (00002644/PI) e outros
Agravdo(s): Associação Brasileira de Consumidores de Água e Energia Elétrica-ASSOBRAEE
Advogado(s): Milton Tolentino de Souza Júnior e outros
Processo Transferido

07.001606-2 Apelação Cível

Origem : 2071462004 Teresina/4a. Vara Cível
Relator : DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor : Des. Fernando Carvalho Mendes
Apelante(s): Empresa São Benedito Ltda.
Advogado(s): Carlito da Cunha Santos(00001831/PI) e outro
Apelado(s): Maria da Cruz Santos e outro
Advogado(s): Cinéas Veloso Neto(00000603/PI) e outro
Apelado(s) : Empresa São Gonçalo
Advogado(s): José Ribamar Rocha Neiva Filho (00001180/PI)
Redistribuído por Sorteio

07.002984-9 Apelação Cível

Origem : 0322006 Miguel Alves/única
Relator : DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor : Des. Fernando Carvalho Mendes
Apelante(s): J.A.C.C.
Advogado(s): Ginna Isabel Rodrigues Veras (00003519/PI) e outros
Apelado(s) : F.S.M.C. Rep. p/ Mãe V.M.C.
Advogado(s): Herbeth Araújo de Oliveira(0004875B/PI)
Distribuído por Sorteio



07.003006-5 RMO

Origem: 2015062006 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor: Des. Fernando Carvalho Mendes
Impete(s): Francisco das Chagas Mendes
Advogado(s): Fábio Renato Bomfim Veloso(00003129/PI) e outros
Impetido(s): IAPEP-Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
Distribuído por Sorteio

07.003008-1 RMO/Apelção

Origem: 4552006 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor: Des. Fernando Carvalho Mendes
Apelante(s): Município de Teresina-PI
Proc.: Júlio César da Silva Carvalho(00004516/PI)
Apelado(s): SINDSERM-Sindicato dos Servidores Públicos do Município de Teresina-PI
Advogado(s): Renato Coelho de Farias(00359602/PI) e outro
Distribuído por Sorteio

07.003009-0 RMO/Apelção

Origem: 2133762004 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor: Des. Fernando Carvalho Mendes
Apelante(s): Município de Teresina-PI e outros
Proc.: Júlio César da Silva Carvalho(00004516/PI)
Apelado(s): Diógenes Norberto de Carvalho e outros
Advogado(s): Renato Coelho de Farias(00003596/PI) e outros
Distribuído por Sorteio

07.003018-9 Ag. Instrumento

Origem: 28482007 Teresina/4a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Antônio Peres Parente
Agravte(s): Estado do Piauí-Fazenda Pública Estadual
Proc.: Kátia Maria de Moura Vasconcelos Leal(00002693/PI)
Agravdo(s): O. de S. Viana Comércio
Advogado(s): Mauro Gustavo Guimarães Serra(00016034/PE) e outro
Distribuído por Sorteio

07.003021-9 Apelação Cível

Origem: 2015512005 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. FERNANDO CARVALHO MENDES
Revisor: Des. Raimundo Eufrásio A.Filho
Apelante(s): Lilian Mourão Brandão
Advogado(s): Fabrício de Moura Sêrvulo(0000143B/PI)
Apelado(s): CEPRO-Fundação Centro de Pesquisas Econômicas e Sociais do Piauí
Proc.: Cid Carlos Gonçalves Coelho(00002844/PI)
Distribuído por Sorteio

07.003027-8 Ag. Instrumento

Origem: 2087522007 Teresina/3a. Vara de Família
Relator: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor: Des. Fernando Carvalho Mendes
Agravte(s): T.S.F.
Advogado(s): Francisco Borges Sobrinho(00000896/PI)
Agravdo(s): V.M.S.F.
Advogado(s): Jorge Nei Carvalho de Amorim(00002510/PI) e outros
Distribuído por Sorteio

07.003037-5 Ag. Instrumento

Origem: 39242007 Teresina/4a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. ANTÔNIO PERES PARENTE
Revisor: Des. Fernando Carvalho Mendes
Agravte(s): Phoenix Indústria e Comércio de Tabacos Ltda.
Advogado(s): Thays Oliveira Paiva(00004859/PI) e outros
Agravdo(s): Gerente de Controle de Mercadorias em Trânsito
Distribuído por Sorteio

2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

07.003016-2 Apelação Cível

Origem: 1992852003 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Revisor: Des. Brandão de Carvalho
Apelante(s): IAPEP-Instituto de Assistência e Previdência do Estado do Piauí
Proc.: Francisco de Assis Macedo(00001413/PI)
Apelado(s): Júlia de Carvalho Nunes
Advogado(s): José Augusto de Carvalho Gonçalves Nunes(00002151/PI) e outros
Distribuído por Sorteio

07.003031-6 Ag. Instrumento

Origem: 2130762007 Teresina/4a. Vara Cível
Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Revisor: Des. Brandão de Carvalho
Agravte(s): Espedito Noronha Monte
Advogado(s): Regis Gomes Noronha Mota(00004748/PI) e outros
Agravdo(s): Francisco Valdeci de Sousa Cavalcante
Advogado(s): Edward Robert Lopes de Moura(00005262/PI) e outros
Distribuído por Sorteio

07.003041-3 Apelação Cível

Origem: 001020043091 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. BRANDÃO DE CARVALHO
Revisor: Des. José Ribamar Oliveira
Apelante(s): Levi Joaquim Matos
Advogado(s): Martim Feitosa Camelo(00002267/PI)
Apelado(s): Estado do Piauí
Proc.: Antônio Ribeiro Soares Filho(00002010/PI)
Distribuído por Sorteio

1A. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

07.003023-5 Habeas Corpus

Origem: 3042007 José de Freitas/única
Relator: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Impete(s): Ana Tereza Reis Ferreira e outros
Paciente(s): José Werton Borges Lobão
Distribuído por Sorteio

07.003024-3 Habeas Corpus

Origem: 822006 Jerumenha/única
Relatora: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Impete(s): Maria da Gloria Alves Albuquerque e outro
Paciente(s): Edilson Ferreira da Silva
Distribuído por Sorteio

07.003025-1 Habeas Corpus

Origem: 90202007 Picos/2a. Vara
Relator: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Impete(s): João Francisco Lages
Paciente(s): João Francisco Lages
Advogado(s): Tiago Teixeira Ibiapina(00004306/PI)
Distribuído por Sorteio

07.003030-8 Habeas Corpus

Origem: 3122006 Buriti dos Lopes/única
Relator: DES. EDVALDO PEREIRA DE MOURA
Impete(s): Karlos Alberto Ribeiro Mota
Paciente(s): Paulo Ribeiro de Araújo
Distribuído por Sorteio

07.003033-2 Habeas Corpus

Origem: 2139002007 Teresina/4a. Vara Criminal
Relatora: DESA. EULÁLIA MARIA PINHEIRO
Impete(s): Edinilson Holanda Luz
Paciente(s): Carlos Alberto Pinto Costa
Distribuído por Sorteio

TRIBUNAL PLENO

03.001325-9 Mand. Segurança

Relator: DES. RAIMUNDO EUFRÁSIO A.FILHO
Revisor: Des. Brandão de Carvalho
Impete(s): Gilberto Fonseca de Andrade e outro
Advogado(s): Moisés Ângelo de Moura Reis(00000874/PI) e outros
Impetido(s): Exmo. Sr. Governador do Estado do Piauí e outro
Litis.Ps: Estado do Piauí e outro
Redistribuído por Encaminhamento ao Desembargador

07.003035-9 A. D. Inconst.

Relator: DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA
Autor(es): Ordem dos Advogado(s) do Brasil-Secção Piauí-OAB
Réu(s): Estado do Piauí
Distribuído por Sorteio

PRESIDÊNCIA

07.003026-0 C. Precatória

Relator: DES.PRESIDENTE
Deprepte(s): Desa. Etelvina Luíza Ribeiro Gonçalves
Depreco(s): Exmo.Sr.Des.Presidente do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Piauí-PI
Impete(s): Gepetecnica-Comercial Técnica e Representações Ltda.
Advogado(s): Ivaldo de Oliveira Ricci(00000871/MA) e outro
Impetido(s): Presidente da Comissão Permanente de Licitação-CPL
Litis.Ps: Jorge Batista & Cia. Ltda.
Distribuído por Encaminhamento ao Desembargador

07.003036-7 Ag.R. Extraord.

Relator: DES.PRESIDENTE
Agravte(s): Estado do Piauí
Proc.: Cláudia Virgínia de Santana Ribeiro(00002816/PI)
Agravdo(s): Antônio Maia dos Santos
Advogado(s): Valmir da Silva Lima(00001474/PI)
Distribuído por Encaminhamento ao Desembargador

2A. CÂMARA ESPECIALIZADA CRIMINAL

07.003012-0 Habeas Corpus

Origem: 0002007 Teresina/2a. Vara da Infância/Juventude (Criminal)
Relatora: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Impete(s): Gonçalo Benício de Melo Neto
Paciente(s): Shewryvan Campelo da Silva
Distribuído por Sorteio

07.003020-0 Habeas Corpus

Relatora: DESA. ROSIMAR LEITE CARNEIRO
Impete(s): José Girlandio Rodrigues
Paciente(s): José Girlandio Rodrigues
Distribuído por Sorteio

3A. CÂMARA ESPECIALIZADA CÍVEL

07.003017-0 RMO/Apelção

Origem: 001991387520 Teresina/1a. Vara da Fazenda Pública
Relator: DES. HAROLDO OLIVEIRA REHEM
Apelante(s): Estado do Piauí
Proc.: Daniel Félix Gomes Araújo(00003881/PI)
Apelado(s): Mardoqueu Mendes Benigno Sobrinho e outros
Advogado(s): Luciana Mendes Benigno Eulálio(00003000/PI) e outros
Distribuído por Sorteio
Teresina, 05/11/2007
RAIMUNDO NONATO DA CRUZ
DISTRIBUIDOR.

SECRETARIA CARTORÁRIO CÍVEL

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por parte do INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA E PREVIDÊNCIA ESTADO DO PIAUÍ-IAPEP(Proc. José Coelho), nos autos da **REMESSA DE OFÍCIO Nº 07.000935 - 0 - TERESINA**. Os autos permanecerão nesta Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis à disposição dos Recorridos ALUISIO BARBOSA DE ARAÚJO E OUTROS (Adv. Diógenes Vitor da Silveira e outros), que poderão impugnar o RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça (Lei nº 8.950, de 13.12.94).SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007.Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA JOSÉ RIBAMAR DA COSTA E OUTROS (Adv. Celso Barros Coelho), nos autos do **PRECATÓRIO Nº 04.001591-2 - TERESINA**, em que são Requerentes os ora intimados e Requerido O ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Danilo e Silva de Almendra Freitas), do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIS FORTES DO REGO, PRESIDENTE: "Defiro o pedido de fl. 152, nos termos do art. 40, II, do Código de Processo Civil, pelo prazo de cinco dias.Intime-se.Teresina(PI), 03 de outubro de 2007.a)Des.Luis Fortes do Rego-Presidente". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.



AVISO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral desta Secretaria vindo do Supremo Tribunal Federal, o seguinte processo: **RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 562.011/PI**. ORIGEM: Apelação Cível nº 05.001702-0. RECORRENTE: UDO PRASS E OUTRO (Adv. Décio Danilo D'Agostini) RECORRIDO: BANCO DO BRASIL (Adv. Ana Diva Teles Ramos Ehrich e outro) RELATOR: MINISTRO CEZAR PELUSO. "...Ante o exposto, nego seguimento ao recurso (arts. 21, § 1º, RISTF, 38 da Lei nº 8.038, de 28.05.1990, e 557 do CPC). Publique-se. Int. Brasília, 19 de setembro de 2007. a) Ministro Cezar Peluso-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO ESPECIAL

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO ESPECIAL para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA, por parte de JOSÉ ABRAHÃO OTOCH LTDA (Adv. Cláudio Manoel do Monte Feitosa e outro), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 05.001503 - 6 - TERESINA**. Os autos permanecerão nesta Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis à disposição da Recorrida MARIA HILDA MAGALHÃES MONTEIRO (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros), que poderá impugnar o RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça (Lei nº 8.950, de 13.12.94). SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA FRANCISCO VALDECI DE SOUSA CAVALCANTE (Adv. Edward Robert Lopes de Moura e outros), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.003031-6 - TERESINA**, em que é Agravante ESPEDITO NORONHA MONTE (Adv. Regis Gomes Noronha Mota e outros) e Agravado o ora intimado, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA, RELATOR: "...A par das argumentações expostas, infere-se que resta configurado o risco de lesão grave e de difícil reparação, requisitos suficientes para o deferimento *in limine* e *inaudita altera pars* do efeito suspensivo requerido, sustentando os efeitos da decisão agravada até julgamento final do vertente agravo. Sendo assim, notifique-se a referida autoridade judicial para que, em atenção ao disposto no inc. IV, art. 527, do CPC, preste informações ao presente Agravo de Instrumento, no prazo de lei. Intime-se o agravado para apresentar resposta no prazo legal, nos termos do inc. V, art. 527, CPC facultando-lhe a juntada de cópias das peças que entender convenientes. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 07 de novembro de 2007. a) Des. José Ribamar Oliveira-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que deu entrada no Protocolo Geral desta Secretaria vindo do Supremo Tribunal Federal, o seguinte processo: PROTOCOLO Nº 141.267/2007. **AGRAVO EM RECURSO EXTRAORDINÁRIO Nº 07.001273-3**. AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO MAIOR/PI (Adv. Kassius Klay Mattos Oliveira e outros) AGRAVADA: MARIA DE NAZARE SARAIVA DOS REIS (Adv. José Ribamar Coelho Filho) RELATORA: MINISTRA ELLEN GRACIE "...Nego seguimento ao agravo. A presente decisão alcança todos os protocolos relacionados na listagem anexa. Publique-se. Brasília, 12 de setembro de 2007. a) Ministra Ellen Gracie-Presidente". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Ref. Rec. Especial

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CONSTRUTORA SUCESSO S/A (Adv. Katyuscia Dias Gomes e outros) e JOÃO LUIS LEITE GALVÃO (Adv. Hilbertho Luis Leal Evangelista), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 06.000037 - 6 - TERESINA**, em que são Apelante e Apelado os ora intimados, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIS FORTES DO REGO, PRESIDENTE: "...Ante o exposto, preenchidos os requisitos específicos de admissibilidade e demonstrada a suposta divergência jurisprudencial na decisão recorrida, nos termos da alínea "c", do inciso III, do art. 105 da Constituição Federal, recebo o recurso especial. Subam os autos a Superior Corte de Justiça. Publique-se. Cumpra-se. Teresina, 24 de setembro de 2007. a) Des. Luis Fortes do Rego-Presidente". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSO EXTRAORDINÁRIO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foi interposto RECURSO EXTRAORDINÁRIO para o SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, por parte de ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Luiz Gonzaga Soares Viana Filho), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.000926 - 8 - TERESINA**. Os autos permanecerão nesta Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis à disposição do Recorrido JOSÉ DE RIBAMAR VERAS (Adv. Marcos Vinícius Brito Araújo), que poderá impugnar o RECURSO no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça (Lei nº 8.950, de 13.12.94). SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA CECIL GONÇALVES SOARES (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos) e O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTRO (Proc. Sâmea Beatriz Bezerra da Silva), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 99.002017-7 - TERESINA**, em que são Impetrante e Impetrados os ora intimados, do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, RELATOR DESIGNADO: "Vistos, etc. Embargos de Declaração com pedido de efeito modificativo incluso. Intimem-se o Impetrante e Impetrados para se manifestarem no prazo e forma da lei. Te. 5.11.07. a) Des. Brandão de Carvalho-Relator Designado". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, AVISA, para os devidos fins, que foram interpostos RECURSOS ESPECIAL E EXTRAORDINÁRIO, para o SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA E SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL, respectivamente, por parte do ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Francisco Borges Sampaio Junior), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.000830 - 0 - TERESINA**. Os autos permanecerão nesta Secretaria de Serviços Cartorários Cíveis à disposição da Recorrida MARIA DE FÁTIMA PORTELA MENEZES (Adv. José de Anchieta Gomes Cortez), que poderá impugnar os RECURSOS no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da publicação do presente aviso no Diário da Justiça (Lei nº 8.950, de 13.12.94). SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária.

AVISO DE INTIMAÇÃO

Ref. Rec. Ordinário

A Bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANA MARIA VIEIRA DA SILVA E OUTROS (Adv. Ricardo Ilton Correia dos Santos e outros) e O EXMO. SR. GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUÍ E OUTROS (ESTADO DO PIAUÍ) (Proc. Francisco Borges Sampaio Junior), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 06.001850-0 - TERESINA**, em que são Impetrante e Impetrados os ora intimados, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIS FORTES DO REGO, PRESIDENTE: "...Com estas considerações, admito o recurso de que ora se trata e determino sejam os autos encaminhados à apreciação do colendo Superior Tribunal de Justiça, com as homenagens desta Corte estadual. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 16 de outubro de 2007. a) Des. Luis Fortes do Rego-Presidente". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2.007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA VANYA MARIA PIRES BRANDÃO (Adv. Geni Marques Pinheiro e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002685-8 - TERESINA - PI**, em que é Impetrante a ora intimada e Impetrado EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, de parte do despacho proferido pelo EXMA. SRA. DESA. ROSIMAR CARNEIRO LEITE-RELATORA: "...Notifique-se o impetrante Vanya Maria Pires Brandão da decisão supra. Intime-se o Exmo. Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, autoridade coatora, para dar cumprimento à medida liminar deferida e apresentar informações no prazo de 10 (dez) dias. Após, voltem-me conclusos. Teresina PI, 1º de novembro de 2007. a) Des. ROSIMAR CARNEIRO LEITE-Relatora". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 15 de outubro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA NILZA BARBOSA GUIMARÃES SOUSA (Adv. Roberto Coelho de Farias e outro), nos autos do **MANDADO DE SEGURANÇA Nº 07.002675-0 - TERESINA - PI**, em que é Impetrante a ora intimada e Impetrado EXMO. SR. DES. PRESIDENTE DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PIAUÍ, de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-RELATOR: "...Em sendo assim, defiro o pedido liminar na forma requerida na inicial, a fim de suspender o indeferimento por parte desta Corte de Justiça do pedido de permanência da impetrante da comarca de Ribeiro Gonçalves - PI, aqui apontada como autoridade coatora. Outrossim, notifique-se o Excelentíssimo Sr. Presidente do Tribunal de Justiça deste Estado, representante legal desta Corte de Justiça aqui autoridade apontada como coatora, nos termos do artigo 7º, I, da Lei nº 1533/51. Intime-se. Cumpra-se. Teresina-PI, 17 de outubro de 2007. a) Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 08 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ESTADO DO PIAUÍ (Proc. Danilo e Silva de Almendra Feitas), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.000205-3 - TERESINA-PI**, em que é Agravante o ora intimado e Agravado JOÃO BORGES LEAL (Adv. Silas Benvido da Silva), de parte do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO-RELATOR: "... Desta forma, e com fulcro nos artigos 527 e 558 do Código de Processo Civil, nego o pedido de concessão de efeito suspensivo, já que os requisitos



para a sua concessão não foram comprovados, bem como converto o presente agravo de instrumento em retido na forma do artigo 527, II do Código de Processo Civil, enviando os presentes autos e cópia do presente despacho ao MM Juízo da 2ª Vara da Fazenda Pública. Intime-se o Estado do Piauí sobre o presente despacho. Teresina - PI, 28 de setembro de 2007. a) Des. LUIZ GONZAGA BRANDÃO DE CARVALHO, Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 08 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA COMPANHIA ENERGÉTICA DO PIAUÍ S.A. – CEPISA (Adv. Luis Soares de Amorim e outros) e SECOL-SERVIÇOS ELÉTRICOS LTDA (Adv. Francisco Borges Sampaio Júnior e outro), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº 07.001689-5 – TERESINA - PI**, em que são Agravante e Agravado os ora intimados, de parte do despacho proferido pelo EXMO.SR.DES.ANTÔNIO PERES PARENTE-RELATOR: "...ISTO POSTO, coma prolatação da sentença, o presente recurso de Agravo de Instrumento perdeu seu objeto, portanto ficou prejudicado, nos termos dos artigos 529, combinado com o artigo 267 do CPC, assim sendo, julgo extinto sem julgamento de mérito, por perca de objeto. Desta forma, após o Trânsito em Julgado da presente decisão, determino o arquivamento do presente recurso de Agravo de Instrumento. Publique-se. Intime-se. Cumprase. Teresina (Pi), 29 de agosto de 2007. a) DES. ANTÔNIO PERES PARENTE-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 08 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA DOMINGOS SARAIVA DOS REIS (Adv. Washington Vasconcelos Belchior), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº05.002348-9 – CAMPO MAIOR**, em que é Apelado o ora intimado e, Apelante TELEMAR NORTE LESTE S.A. (Adv. Mário Roberto Pereira de Araújo e outro), do despacho proferido pelo EXMO. SR. DES. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-RELATOR: "Intime-se a parte Embargada, DOMINGOS SARAIVA DOS REIS, por meio de seu representante legal, para manifestar-se, no prazo legal (05 dias), sobre os Embargos de Declaração interpostos pela TELEMAR NORTE LESTE S/A às fls. 175/183, considerando seu eventual efeito modificativo. Intime-se. Publique-se. Cumprase. Teresina, 10 de outubro de 2007. a) Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA ANTÔNIO RIBEIRO FRANCA (Adv. Fredison de Sousa Costa), nos autos do **AGRAVO DE INSTRUMENTO Nº05.000940-0 – CRISTINO CASTRO**, em que é Agravado o ora intimado e Agravante MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI e OUTRO (Adv. Astrogildo Mendes Assunção Filho e outros), do despacho proferido, pelo EXMO.SR.DES.JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA-RELATOR: "Intime-se a parte embargada, ANTÔNIO RIBEIRO FRANCA, por meio de seu representante legal, para manifestar-se, no prazo legal (05 dias), sobre os Embargos de Declaração interpostos pelo MUNICÍPIO DE PALMEIRA DO PIAUÍ – PI às fls. 72/74, considerando seu eventual efeito modificativo. Intime-se. Publique-se. Cumprase. Teresina, 16 de outubro de 2007. a) Des. JOSÉ RIBAMAR OLIVEIRA- Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

AVISO DE INTIMAÇÃO

A bacharela SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES, Secretária de Serviços Cartorários Cíveis do Tribunal de Justiça do Estado do Piauí, INTIMA TRANSCOL – TRANSPORTES COLETIVOS LTDA (Adv. Kércia Karenina Camarço Batista), nos autos da **APELAÇÃO CÍVEL Nº 03.001714-9 – TERESINA**, em que é Apelante a ora intimada e Apelado HERBERT MACIEL (Adv. Luís Cineas de Castro Nogueira e outros), do despacho proferido na petição de fl.176 pelo EXMO.SR.DES.RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO-RELATOR: "1. R. Hoje. 2. Junte-se aos autos do processo a fim de que possa produzir os seus efeitos legais. 3. Cumpra-se, logo. Te., 10.09.2007. a) Des. RAIMUNDO EUFRÁSIO ALVES FILHO-Relator". SECRETARIA DE SERVIÇOS CARTORÁRIOS CÍVEIS, em Teresina, 09 de novembro de 2007. Bela. SOCORRO MARY DE SOUSA RIBEIRO PIRES-Secretária de Serviços Cartorários Cíveis.

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL SECÇÃO PIAUÍ

EDITAL Nº 034/07, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2007.

Considerando os requisitos exigidos pelos arts. 8º e 9º da Lei nº 8.906/94, torno público que qualquer interessado capaz no prazo de cinco dias úteis da publicação deste, poderá impugnar por escrito, fundamentando-se em descumprimento das condições legais, o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Advogados: **ALCIONE CARDOSO LOPES CAVALCANTE, ANTONIO RODRIGUES MONTEIRO NETO, CÍNTIA BARBOSA ALVES, FÁBIO DE ATAÍDE BOTELHO, JOÃO EUDES RAMOS JÚNIOR, JOCILMA DOS SANTOS SANTOS, JOSÉ ALBERTO MEDEIROS ARAGÃO, MARCELA PORTELA MARTINS BRITO PASSOS e THIAGO MENDES DE ALMENDRA FREITAS**; o(s) pedido(s) de inscrição(ões) no quadro de Estagiários: **NARA REIS DOS SANTOS LUZ.**

JOSÉ NORBERTO LOPES CAMPELO
Presidente da OAB/PI
SIGIFROI MORENO FILHO
Secretário Geral da OAB/PI.

JUIZADO DA CAPITAL EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE TRINTA DIAS

O Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública da Comarca de Teresina, Capital do estado do Piauí, por título e nomeação legal, etc.. FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e 4ª Vara da Fazenda Pública aos termos das Ações de Execução Fiscal, ficando os executados abaixo relacionados CITADOS:

UMBELINA LEAL DE SOUSA, CDAs Nºs. 0301.0177/98, 0301.0162/98, 0301.0181/98, Valores R\$ 6.124,69, R\$ 7.379,05, R\$ 2.798,98, PROC. Nº 001.98.003765-5; **S. M. C. MEDEIROS NEVES**, CDA Nº 0301.0187/97, Valor R\$ 1.492,81, PROC. Nº 001.97.002535-2; **PROMOVENDAS COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA.**, CDA Nº 0301.0347/06, Valor R\$ 680,00, PROC. Nº 1997532007; **INDUSTRIA NACIONAL DE PLASTICOS LTDA MEE**, CDA Nº 0301.0787/05, Valor R\$ 528,00, PROC. Nº 91432006; **A L C DA SILVA MEE**, CDA Nº 0301.0623/06, Valor R\$ 1.729,22, PROC. Nº 2024132007; **DROGARIA JUNIOR LTDA.**, CDA Nº 0301.1686/06, Valor R\$ 680,00, PROC. Nº 1997432007; **PFL TRANSPORTADORA & LOGISTICA LTDA.**, CDA Nº 0301.0087/05, 0301.0088/05, Valores R\$ 640,00 e 1.859,93, PROC. Nº 61432006; **TERESINA DISCOS LTDA.**, CDA Nº 0301.0131/05, Valor R\$ 10.347,08, PROC. Nº 58532006; **L FRANCA N. PESSOA**, CDA Nº 0301.0192/06, Valor R\$ 2.040,00, PROC. Nº 152132006; **R F PRADO COMERCIO DE MIUDEZAS LTDA.**, CDA Nº 0301.0206/06, Valor R\$ 2.040,00, PROC. Nº 197832006; **L FRANCA N. PESSOA**, CDA Nº 0301.0191/06, Valor R\$ 1.360,00, PROC. Nº 197932006; **GILCIFRAN V SOUSA MEE ME**, CDA Nº 0301.1267/05, Valor R\$ 800,00, PROC. Nº 13832006; **TIO JORGE DIST. DE PROD. ALIM. IMP. E EXP. LTDA.**, CDA Nº 0301.0821/05, Valor R\$ 111.805,69, PROC. Nº 72732006; **ELVIRA BATISTA DE SOUSA MEE**, CDA Nº 0301.1352/05, Valor R\$ 160,00, PROC. Nº 7932006;

RAIMUNDO NONATO RIBEIRO DOS SANTOS MEE, CDA Nº 0301.0571/05, Valor R\$ 320,00, PROC. Nº 58232006;

J B ALMEIDA COMERCIO MEE, CDA Nº 0301.0122/05, Valor R\$ 160,00, PROC. Nº 16532006;

DIANA MAURA RODRIGUES COELHO MEE, CDA Nº 0301.0196/04, Valor R\$ 596,00, PROC. Nº 91232006;

F A DE SAMPAIO RIBEIRO, CDA Nº 0301.2303/00, 0301.2304/00, 0301.2305/00, Valores R\$ 1.316,90, R\$ 1.524,17, R\$ 3.877,03, PROC. Nº 001.01.001630-0.

Por ser desconhecido e incerto o lugar que se encontrem e/ ou não localizado pelo Oficial de Justiça. FINALIDADE: **PAGAR em 05(cinco dias), pagar a dívida proveniente da execução fiscal movida pela FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, ou nomear bens à penhora** dos respectivos processos, que tramitam neste Cartório, cujo edital será publicado no Diário da Justiça e afixado no local de costume.

Fórum da Fazenda Pública, 4ª Vara da Fazenda Pública de Teresina, situado a rua Governador Tibério Nunes, 309, 2º andar, na cidade de Teresina-PI.

Teresina, 08 de novembro de 2.007. Eu, Bela. Célia Mª Fonseca Bemvindo Barbosa, Escrivã do 4ª Cartório da Fazenda Pública, digitei e subscrevi. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz de Direito da 4ª Vara da Fazenda Pública.

EDITAL DE CITAÇÃO

ANTONIO REIS DE JESUS NOLLÊTO, Juiz de Direito, Presidente do Tribunal do Júri da Comarca de Teresina, na forma da lei, etc. **FAÇO SABER** ao acusado: **MICHAEL DE AMORIM LIMA, brasileiro, piauiense, solteiro, nascido no dia 23/09/1987, sem profissão definida, filho de Francisca de Amorim Lima, residente na Rua Mestre Estêvão, 1590, Piçarra, nesta capital**; Que por este Juízo e Cartório da 1ª Vara do Tribunal do Júri, por seu Representante Legal, lhe move os termos de uma ação penal, como incurso nas penas do artigo 121 c/ c art. 14, inciso II do Código Penal Pátrio. E, como referido acusado se encontra em lugar incerto e não sabido mandei expedir o presente Edital com prazo de 05 (cinco) dias, pelo qual fica citado para comparecer perante este Juízo, na sala de audiência, no dia 06/12/07, às 09:00 hs, para ser interrogado e responder aos demais termos da mencionada ação, podendo, nessa oportunidade, ou no prazo de três (03) dias, oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas, sob pena de revelia. E, para que chegue ao conhecimento do acusado, MICHAEL DE AMORIM LIMA. Mandei expedir o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado na porta do Fórum local. Dada e passado nesta cidade de Teresina, Capital do Estado de Piauí, aos 31 dias do mês de Outubro de dois mil e sete. Eu, Escrevente Cartorário. Antonio Reis de Jesus Nollêto. Juiz de Direito.

COMARCA DO INTERIOR EDITAIS

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS

O Dr. JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ, MM. Juiz de Direito desta Comarca de JOAQUIM PIRES, Estado do Piauí, de 1ª Entrância, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc... FAZ SABER a quantos o presente Edital virem, ou dele tiverem conhecimento, ou a quem interessar possa que por intermédio deste fica CITADO O CONFINANTE, JOÃO GOMES, residente em local incerto, para querendo no prazo de quinze (15) a contar do vencimento deste Edital, sob pena de ser considerado como verdadeiros os fatos narrados pela parte autora na inicial, para contestar a AÇÃO DE USUCAPIÃO ESPECIAL, em que é requerente MARIA DO CARMO COSTA, que tramita no Cartório do 2º Ofício da Comarca de Joaquim PIRES – PI. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Joaquim Pires, Estado do Piauí, aos trinta e um do mês de outubro do ano dois mil e sete (31/10/2007). Dr. JÚLIO CESAR MENEZES GARCEZ-Juiz de Direito.

EDITAL

O DR. JOÃO DE CASTRO SILVA, Juiz de Direito em exercício desta cidade e Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, com abrangência, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei, etc...FAZ SABER aos que o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem ou interessar possa, que de acordo om os termos da Portaria de nº 002/07, de 08/11/07, baixada por este Juízo, foi designada o dia 03 de março de 2008, às 09:00 horas no Fórum local, para dar o início da CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL,



dos serviços desta Unidade Judiciária, em seus Cartórios, para o que ficam convocados todos os serventuários desta Comarca, que deverão exibir, naquela ocasião, seus títulos de nomeação para os devidos fins, facultando ainda, a qualquer interessado oferecer reclamação ou representação por escrito, ou denunciar qualquer irregularidade, excessos ou omissões das Autoridades Judiciárias, seus auxiliares, serventuários e funcionários da Justiça. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos e demais papeis relativos ao período de 31 de outubro de 2006 e todo o ano de 2007. E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou o MM. Juiz expedir o presente Edital, que será afixado na sede deste Juízo, nos Cartórios e em alguns lugares públicos de costume, divulgado pela imprensa, e publicado no Diário da Justiça. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Marcolândia, Estado do Piauí, aos 08/11/2007. Eu, José Ribamar de Macedo, Secretário da Correição, o digitei e subscrevi. DR. JOÃO DE CASTRO SILVA - JUIZ DE DIREITO.

PROCESSO Nº 104/07
EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O DOUTOR THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA - Juiz de Direito desta Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante este Juízo e Cartório do 1º Ofício, se processam os termos e atos da **AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE C/ C ALIMENTOS** (processo nº 104/07) em que figuram como Requerente: Kassio Vieira de Araújo, representado pela genitora Edicleusa Vieira de Araújo e Requerido: Pedro Valentim dos Santos, brasileiro, solteiro, lavrador, residente e domiciliado na localidade Vereda Limpa, zona rural deste município de Antônio Almeida, PI, tudo de acordo e em conformidade com o despacho, à fl. 09, a seguir transcrito, em parte, **“DESPACHO: R. h. (...) Publique-se na forma da lei o edital contemplado no art. 1.615 do NCC, para que possíveis interessados possam contestar o pedido inicial, tendo como prazo de vigência o lapso temporal de vinte dias. ANTÔNIO ALMEIDA, PI, Quarta-feira, 7 de novembro de 2007. Thiago Brandão de Almeida – Juiz de Direito”**. CUMPRASE. E, para que chegue ao conhecimento de possíveis interessados, mandou, o MM. Juiz, que fosse expedido o presente Edital, que será publicado pela Imprensa Oficial e afixado no mural do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, aos 07(sete) dias do mês de novembro de 2007. Eu, (Francisca Maria Alves Rodrigues), Escr. Substituta do 1º ofício, o fiz digitar e subscrevi. THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS

O Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, uma ação de **DIVÓRCIO** – Proc. nº 93/2005, requerida por Josilene Ferreira da Silva, brasileira, casada, doméstica, residente na Rua Sergipe, s/n, bairro Bela Vista, Regeneração – PI, contra Francisco Sousa Silva, é o presente para **CITAR FRANCISCO SOUSA SILVA**, brasileiro, casado, mecânico, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para, querendo, no prazo de 15(quinze) dias, a contar da publicação deste edital, contestar referida ação, ficando cientificado de que não contestando presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pela autora, configurando revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, arts. 297, c/c 285 e 319). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Escrivã Substituta do 2º ofício, digitei e subscrevi. Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS

O Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito desta Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL DE CITAÇÃO** virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, uma ação de **ADOÇÃO** – Proc. nº 120/2004, requerida por Edmar da Silva Sá e Maria Ilza de Sousa Ferreira, é o presente para **CITAR MARIA ILZA PEREIRA DA SILVA**, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação, e para, querendo, contestar referida ação, ficando advertida de que não contestando, presumir-se-ão verdadeiros os fatos alegados pelos autores, configurando revelia e confissão quanto à matéria de fato (CPC, arts. 297, c/ c 285 e 319). E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário da Justiça e afixado cópia no local de costume. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos vinte e nove dias do mês de outubro de dois mil e sete. Eu, Escrivã Substituta do 2º ofício, digitei e subscrevi. Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito.

1ª PUBLICAÇÃO
EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** virem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, uma ação de **INTERDIÇÃO** – Proc. nº 125/04, requerida por Cleonice Lima de Nasaré em favor de **JOSILENE LIMA FERREIRA**, brasileira, solteira, incapacitada, portadora da Carteira de Identidade nº 2.237.523-PI, CPF nº 970.177.103-63, residente na Rua Paulo César de Morais, 687, bairro Bela Vista, Regeneração-PI, tendo sido decretado sua **INTERDIÇÃO** por sentença deste Juízo datada de 25.04.07 e nomeada Curadora a Sra. **CLEONICE LIMA DE NASARÉ**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.206.085-PI, residente na Rua Paulo César de Morais, 687, bairro Bela Vista, Regeneração – PI. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado cópia no local de costume. **CUMPRASE**. Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Escrivã Substituta do 2º ofício, digitei e subscrevi. Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito.

EDITAL DE ABERTURA DA REVISÃO DE ELEITORADO DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CRUZ DO PIAUÍ E WALL FERRAZ. EDITAL Nº 018/2007.

O Doutor MARCUS KLINGER MADEIRA DE VASCONCELOS, MM. Juiz Eleitoral desta 66ª Zona de Santa Cruz do Piauí, no uso de suas atribuições legais, etc. FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, principalmente os Partidos Políticos registrados nesta 66ª Zona de Santa Cruz do Piauí e aos eleitores constantes na relação anexa, que no próximo dia 05/11/2007, às 11h, na sala das audiências do Fórum local, no endereço acima, terá início a Revisão do Eleitorado desta 66ª Zona de Santa Cruz do Piauí, a qual se realizará no período de 06.11.2007 a 05.12.2007, no horário das 08 às 14h, de segunda a sexta e aos sábados, das 08 às 12h, e que abrangerá os eleitores que tenham requerido inscrição ou transferência para os municípios de Santa Cruz do Piauí e Wall Ferraz no período compreendido entre 23.05.2002 (data da última revisão) até dia 31.12.2006, nos termos do art. 92 da Lei nº 9.504/97 e arts. 58 a 76 da Resolução TSE nº 21.538/03, e ainda Resolução TRE/PI nº 133/2007. FAZ SABER AINDA aos eleitores constantes na relação anexa que os mesmos estarão obrigados a comparecer à revisão a fim de confirmarem seu domicílio, sob pena de cancelamento da inscrição, sem prejuízos das sanções cabíveis se constatada irregularidades e que deverão se apresentar munidos de documentos de identidade, comprovante de domicílio e título eleitoral ou documento comprobatório da condição de eleitor. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou o MM Juiz Eleitoral que fosse expedido o presente Edital, que será publicado no

Diário de Justiça do Estado, bem como enviado cópia aos partidos políticos regularmente registrados nesta 66ª Zona para os fins previstos nos arts. 27 e 28 da Resolução 21.538/2003, os quais facultam aos partidos a fiscalização dos trabalhos de revisão junto ao Cartório, afixando-se cópia no lugar público de costume deste Juízo e Cartório Eleitoral, e ainda, disponibilizando-se nos locais de acesso ao público em geral e nos meios de comunicação existente no município, para que seja dada ampla divulgação. Dado e passado nesta cidade de Santa Cruz do Piauí, aos dezoito dias do mês de outubro do ano de dois mil e sete. Eu Chefe do Cartório, o digitei. Dr. Marcus Klingner Madeira de Vasconcelos - Juiz Eleitoral.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, uma Ação de **DIVÓRCIO DIRETO LITIGIOSO** - Processo nº 3582007, em que é requerente, Francisco das Chagas de Sousa Araújo, e requerido João da Cruz de Sousa. Fica citado o Sr. JOAO DA CRUZ DE SOUSA, brasileiro, casado, profissão ignorada, residente e domiciliado em endereço incerto e não sabido, o qual por este Edital fica CITADO para querendo, no prazo de 15 dias a contar do término do prazo diligencial de publicação, sob pena de revelia, com advertência da 2ª parte do art. 231, II do Código de Processo Civil, e neste caso, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, e para que no futuro não alegarem ignorância ou falta de conhecimento, mandou expedir a MMª Juiza o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes (Pi), aos 22(vinte e dois) outubro 2007. Eu Escrevente Compromissada Substituta do Cartório do 1º Ofício, que digitei e subscrevi. Drª. Elfrida Costa Belleza Silva. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS

A Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, os termos de uma Ação de Homicídio Culposo - Processo nº 1862007. Ficando citado por este Edital o acusado **EMERSON CONCEIÇÃO RODRIGUES**, brasileiro, maranhense, natural da cidade de Tutóia-MA, com 20 anos de idade, estudante, filho de Claudiomar Emerson Moura Rodrigues e Éster Conceição Rodrigues, residente na rua Joaquim Frota Aguiar, 1380, Bairro Rodoviário, da cidade de Parnaíba-PI, atualmente em lugar incerto e não sabido, para que seja CITADO sob pena de revelia a comparecer a este Juízo a fim de ser interrogado nos autos supra, no primeiro dia útil, após o decurso do prazo de publicação, às 10:00 horas, na sala das audiências do Fórum Dr. Hilson Bona, 547, centro da cidade de Buriti dos Lopes - PI, acusado pela prática de crime de Homicídio Culposo, previsto no art. 302, parágrafo único, Inciso III, da Lei 9.503/97, tendo como vítima Kleber Lima dos Santos, podendo o referido réu, logo após o interrogatório, ou no prazo de lei, apresentar alegações escritas em defesa prévia. E para chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, e para que no futuro não alegarem ignorância ou falta de conhecimento, mandou expedir a MMª Juiza o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes (Pi), aos 22(vinte e dois) outubro 2007. Eu Escrevente Compromissada Substituta do Cartório do 1º Ofício, que digitei e subscrevi. Drª. Elfrida Costa Belleza Silva. Juiza de Direito.

EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30 DIAS

A Drª. Elfrida Costa Belleza Silva, Juiza de Direito desta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes, Estado do Piauí, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do 1º Ofício, uma **AÇÃO DECLARATORIA** - Processo nº 962007, em que é requerente, Rosa Maria dos Santos e requerido Guilherme Portela de Sampaio (falecido). Fica citado os Senhores RAIMUNDO



CARVALHO PORTELA, MARIA PASTORA DE SAMPAIO, MARIA DE FATIMA SAMPAIO, BERNARDO JOSE DE SAMPAIO, GUILHERME PORTELA FILHO, MARIA IVINETE SAMPAIO, VALERIA PORTELA DE SAMPAIO, ANNETE PORTELA SAMPAIO, CID PORTELA, INACIA PORTELA SAMPAIO e FRANCISCO CARVALHO PORTELA. todos com endereços e qualificações ignorados, os quais por este Edital ficam CITADOS para querendo, no prazo de 30 dias, a contar da publicação deste, sob pena de revelia, com advertência da 2ª parte do art. 231, II do Código de Processo Civil, e neste caso, presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados pelo autor na inicial. E para chegue ao conhecimento de todos quanto interessar possa, e para que no futuro não alegarem ignorância ou falta de conhecimento, mandou expedir a MMª Juíza o presente edital que será publicado no Diário da Justiça, e afixado no local de costume. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Buriti dos Lopes (PI), aos 22 (vinte e dois) outubro 2007. Eu Escrevente Compromissada Substituta do Cartório do 1º Ofício, que digitei e subscrevi. Drª. Elfrida Costa Belleza Silva. Juíza de Direito.

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

O Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito da Comarca de Regeneração, Estado do Piauí, na forma da lei, etc.. **FAZ SABER** a todos quantos o presente **EDITAL** vierem ou dele conhecimento tiverem, que tem curso por este Juízo e Cartório do 2º Ofício, uma ação de INTERDIÇÃO – Proc. nº 92/06, requerida por Maria Francisca dos Santos em favor de **JOSÉ GUILHERME DOS SANTOS**, brasileiro, solteiro, incapacitado, portador da Carteira de Identidade nº 2.747.694-PI, CPF nº 030.512.553-27, residente no Povoado Jacaré, município de Regeneração/PI, tendo sido decretado sua INTERDIÇÃO por sentença deste Juízo datada de 09.10.07 e nomeada Curadora a Sra. **MARIA FRANCISCA DOS SANTOS**, brasileira, solteira, lavradora, portadora do RG nº 1.409.852-PI, residente no Povoado Jacaré, município de Regeneração – PI. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente **EDITAL** que será publicado no Diário da Justiça por três vezes, com intervalo de 10 (dez) dias e afixado cópia no local de costume. **CUMPRE-SE.** Dado e passado nesta cidade e comarca de Regeneração, Estado do Piauí, aos seis dias do mês de novembro de dois mil e sete. Eu, Escrivã Substituta do 2º ofício, digitei e subscrevi. Dr. José Elmar de Melo Carvalho, Juiz de Direito.

EXPEDIENTE DOS CARTÓRIOS

**O ESTADO DO PIAUÍ PODER JUDICIÁRIO
JUÍZ DE DIREITO DA 1ª VARA DOS FEITOS DA
FAZENDA PÚBLICA COMARCA DE TERESINA**

Intimações de sentenças e despachos, para fins do art. 236, § 1º, Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da justiça nº 2.407, de 17.02.92.

EXPEDIENTE DO DIA 08(OITO) DE NOVEMBRO DE 2007

ORDINÁRIO - Proc 2146322007 Declarado:IAPEP - INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA
Declarante:SOCORRO JANES ALEIXES DE OLIVEIRA
Adv: Maria José Gomes Castelo Branco
Despacho:Compulsando os autos, observa-se que, de fato, consta na exordial pedido de citação por edital da litisconsorte MARIA DULCE MELO DE PAIVA DIAS. Em virtude disto, DETERMINO sua citação por edital, nos termos do artigo 232 do Código de Processo Civil, para, querendo, responder aos termos da presente ação. Teresina, 31 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”.

MANDADO DE SEGURANCA - Proc.211240 2007
Impdo: PRESIDENTE DA COMISSA DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Imppte:AGEU ALVES DE SOUSA
Adv:Carlos Gonzaga Marreiros Moreira
Despacho:1- Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo(art. 12, da Lei nº 1.533/51) 2-Intime-se à parte Apelada para os devidos fins. Teresina,22 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Martins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”.

COBRANCA - Proc.001 00 003448 8
Reqte: MIGUEL PEREIRA DOS SANTOS E OUTROS
Adv:Francisco Antonio Rodrigues Madureira
Reqdo:ESTADO DO PIAUI
Adv:Augusto César de Sinimbu
Despacho:Digam as partes quais as provas que pretendem produzir em audiência. Intime-se e cumpra.se. Teresina,15 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”.

ORDINARIA - Proc.001 02 009321 8
Reqte: RITADIAS RODRIGUES
Adv: Maria Elemir de Carvalho Gonçalves
Reqdo:INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI
Despacho:1- Recebo a Apelação em ambos os efeitos (art. 520, do CPC). 2- Intime-se à parte Apelada para os devidos fins (art. 518,CPC). Teresina, 17 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Martins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”.

ORDINARIA Proc.2002392004

Reqte: IRENE MARIA RIBEIRO DOS SANTOS Adv: Maria de Luz da Rocha Mesquita
Reqdo:GOVERNADOR DO ESTADO DO PIAUI Adv: Danilo e Silva de Almendra Freitas
Despacho:Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art. 520,11, do CPC). 2- Intime-se a parte Apelada para os devidos fins (art. 518, CPC). Teresina, 22 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

MANDADO DE SEGURACA- Proc.16709 2006
Impdo:JOSE HERCULES DA CUNHA Adv:Válber de Assunção Meio

Imppte:JOÃO DAMASCENO DA SILVEIRA Adv:Marcos Flávio Leitão de Araújo
Despacho:Intime-se a autoridade coatora para se manifestar sobre a petição de tis. 33/36, informando acerca do cumprimento da decisão de tis. 20/22. Teresina, 30 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

CONSECÃO DE BENEFICIOS - Proc.001 03 010356 9
Reqte:MARIA PEREIRA DA COSTA

Adv: Valmir Martins Falcão Sobrinho
Reqdo:INSTITUTO DE ASSISTENCIA E PREVIDENCIA DO ESTADO DO PIAUI Adv:Francisco Borges Sobrinho
Despacho:1- Recebo os embargos para discussão.2- Intime-se o embargado para, querendo, no prazo de lei, impugna-los (730,c/c art. 740,CPC). 3- Certifique nos autos principais da execução, que ficará suspensa, a apresentação dos presentes embargos. Teresina, 22 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

ACÃO POPULAR - Proc.200 007 2007

Autor:FIRMINO DA SILVEIRA SOARES FILHO Adv: Kelson Vieira de Macedo
Réu:ESTADO DO PIAUI
Adv:Luis Cinéas de Castro Nogueira
Despacho:Intime-se à parte interessada, por seu advogado, para falar sobre a contestação (art. 327,CPC), no prazo de 10(dez)dias. Teresina, 31 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

INDENIZACAO- Proc199808 2006 Reqte:KELSON DIAS FEITOSA

Adv:José Norberto Lopes Campelo
Imppte:ESTADO DO PIAUI
Adv:Luíz Gonzaga Soares Viana Filho
Despacho:Digam as partes quais as provas que pretendem produzir em audiência. Intime-se e cumpra.se. Teresina, 26 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

ORDINARIA - Proc.1227 2006

Reqte: HENRIQUE FLAVIO VERAS FREITAS Adv: Maria Goretti Rabelo Veras
Reqdo:DETRAN-DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRANSITO
Adv:Aníbal Moreira Viana
Despacho:Digam as partes quais as provas que pretendem produzir em audiência. Intime-se e cumpra.se. Teresina, 26 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

ORDINARIA - Proc.202 217 2007

Reqte: CLEUZILENE CARVALHO SOUSA Adv: Renato Coelho de Farias
Reqdo:FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUI - UESPI
Adv:Angélica Maria de Almeida Villa Nova
Despacho:Intime-se à parte interessada, por seu advogado, para falar sobre a contestação (art. 327, CPC), no prazo de 10(dez)dias. Teresina, 16 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

NUNCIACÃO DE OBRA NOVA- Proc.200697 2005

Autor:MUNICIPIO DE TERESINA
Adv: Thiago Ribeiro Soares
Reu:CARLOS ALBERTO DE SOUSA
Despacho: Intime-se a parte autora para informar se ainda tem interesse no prosseguimento do feito. Cumpra-se. Teresina, 22 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

MANDADO DE SEGURANCA - Proc.214 319 2004

Impdo:DIRETOR DO COLÉGIO INSTITUTO DOM BARRTEO
Imppte:MARILIA LOIOLA CARDOSO Adv:Cleiton Leite de Loiola
Despacho: Recebo a Apelação apenas no efeito devolutivo (art.518 do Código de Processo Civil c/c 12, parágrafo único da Lei nº 1.533/62) 2. Intime-se a parte Apelada pra os devidos fins. Teresina, 16 de outubro de 2007. *Dr. Sebastião Ribeiro Marfins*, Juiz da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

ORDINARIO - Proc001 000000974

Reqte:JAIME DAS CHAGAS OLIVEIRA Adv:José Patrício Franco Neto
Reqdo: ESTADO DO PIAUI
Adv:Irapuan Potiguara de Carvalho Carmo
Despacho: ...ANTE O EXPOSTO, julgo procedente em parte, a presente impugnação, de acordo com o parecer ministerial, para atribuir à causa o valor de R\$5.000,00(cinco mil reais), devendo a parte autora complementar os valores das taxas de ingresso e bem assim a da OAB-PI. Certifique nos autos principais que o valor da causa foi retificado, desampensando-se, em seguida, o presente incidente processual. Intime.se e cumpra-se. Teresina, 28 de agosto de 2002. *Dr.Luis Henrique Moreira Rêgo*, Juiz Auxiliar da 1ª. Vara dos Feitos da Fazenda Pública”
Dr.SEBASTIÃO RIBEIRO MARTINS Juiz da 1ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

JUIZADOS DA CAPITAL

Intimações de Despachos e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.
REGISTRO PÚBLICO (CÍVEL)
3º CARTÓRIO CÍVEL

AVERBAÇÃO Nº 2141802005 (467/05)

Requerente – Antonia Ribeiro Neto Soares
Adv. – Alci Marcus Ribeiro Borges
Despacho de fls. 42-v – “R. Hoje. Cumpra-se a cota ministerial. Teresina, 16 de outubro de 2007. (a) Celina Freitas de S. Moura. Juíza da Vara dos Registros Públicos.”
Teresina/PI, 06 de novembro de 2007.
CELINA FREITAS DE S. MOURA
JUÍZA DA VARA DOS REGISTROS PÚBLICOS.

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

JUIZADOS DA CAPITAL

Intimações de Despachos e Sentenças para fins do artigo 236 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04, de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.06.92.
2ª VARA CÍVEL
3º CARTÓRIO CÍVEL

EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2120802007 (417/07)

Autor – J & A Rações Ltda
Adv. – Rafael Victor Teive de Araújo
Réu– Puri Lamb Comércio de Rações Ltda
Adv. – Fábio Renato Bonfim Veloso
Despacho de fls. 42-v – “... Aguardar o julgamento dos Embargos à Execução, conforme determina a lei. Cumpra-se. Teresina, 04.10.2007. A) José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível”.



EMBARGOS A EXECUÇÃO S/N APENSADA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2120802007 (417/07)

Embargante – Puri Lamb Comércio de Rações Ltda
Adv. – Fábio Renato Bonfim Veloso
Embargado - J & A Rações Ltda
Adv. – Rafael Victor Teive de Araújo
Despacho de fls. 14-v – “Intime-se a parte Embargada, para os devidos fins, no prazo de lei. Cumpra-se. Teresina, 04.10.2007. A) Bel. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível”.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA APENSADA A EXECUÇÃO DE TÍTULO EXTRAJUDICIAL Nº 2120802007 (417/07)

Impugnante – Puri Lamb Comércio de Rações Ltda
Adv. – Fábio Renato Bonfim Veloso
Impugnado - J & A Rações Ltda
Adv. – Rafael Victor Teive de Araújo
Despacho de fls. 08-v – “Efetuar o pagamento da taxa de preparo, voltando os autos após 15 (quinze) dias. Intime-se. Teresina, 04.10.2007. A) Bel. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível”.

EMBARGOS DE TERCEIRO Nº 2040722007 (151/07) APENSADA A BUSCA E APREENSÃO Nº 2008952006 (542/06)

Embargante – José Lopes de Araújo Fonseca
Adv. – Francylange Lima Melo
Embargado – José Marcolino da Silva e HSBC Bank Brasil S/A
Adv. – Karen Roberta de Sousa Vilarinho
Despacho de fls. 83 – “... Defiro o pedido formulado na petição de fls. 81/82, redesignando para o dia 28/11 do corrente ano, às 9,30 horas, no local de costume, a audiência designada às fls. 78-verso. Intimações necessárias. Em, 17.10.2007. A) Bel. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível”.
Despacho de fls. 85 – “... Tendo em vista o requerimento de fls. 84 dos autos, INDEFIRO o pedido, devendo o Embargado – José Marcolino da Silva, ser ouvido como figurante do processo na audiência previamente designada, devendo ser intimado para aquele ato. Cumpra-se. Em, 29.10.2007. A) Bel. José Ramos Dias Filho. Juiz de Direito da 2ª Vara Cível”.
TERESINA, 06 DE NOVEMBRO DE 2007
JOSÉ RAMOS DIAS FILHO
JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL.

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 3ª VARA DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA
INTIMAÇÕES DE SENTENÇAS E DESPACHOS, PARA FINS DO ART. 236, § 1º, CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL, NOS TERMOS DA RESOLUÇÃO Nº 04 DE 04.06.92, DO EGRÉGIO TRIBUNAL PLENO, PUBLICADO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 2.407 DE 17.02.92.**

EXPEDIENTE DO DIA 09 (NOVE) DE NOVEMBRO DE 2007

PROCESSOS SENTENCIADOS E DESPACHADOS

Ação Declaratória – Processo nº 1020073365
Declarante: **Construtora Jole Ltda**
Adv (s): Raul Furtado Bacellar Neto e outros
Declarado: **Prefeitura Municipal de Teresina**
Adv (s): Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior e outros
Despacho: “Vistos, etc. Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo feito pelo contador judicial às fls. 220/221 e sobre o ofício de informações do Banco do Brasil e documentos anexos (fls. 224/231). Intime-se e cumpra-se. Após, à conclusão. Teresina, 05 de novembro de 2007. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

Ação Declaratória – Processo nº 1991320361
Declarante: **Construtora Jole Ltda**
Adv (s): Raul Furtado Bacellar Neto e outros
Declarado: **Prefeitura Municipal de Teresina**
Adv (s): Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior e outros
Despacho: “Vistos, etc. Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo feito pelo contador judicial às fls. 340/346 e sobre o ofício de informações do Banco do Brasil e documentos anexos (fls. 349/356). Intime-se e cumpra-se. Após, à conclusão. Teresina, 05 de novembro de 2007. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública”.

Ação Declaratória – Processo nº 1960068024
Declarante: **Construtora Jole Ltda**
Adv (s): Raul Furtado Bacellar Neto e outros
Declarado: **Prefeitura Municipal de Teresina**
Adv (s): Ivaldo Carneiro Fontenele Júnior e outros
Despacho: “Vistos, etc. Digam as partes, no prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, sobre o cálculo feito pelo contador judicial às fls. 276/284 e sobre o ofício de informações do Banco do Brasil e documentos anexos (fls. 287/294). Intime-se e cumpra-se. Após, à conclusão. Teresina, 05 de novembro de 2007. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

Ação Declaratória – Processo nº 75302006
Declarante: **ROSI COR SERVIÇOS LTDA**
Adv (s): Marcos André Lima Ramos e outros
Declarado: **Município de Teresina**
Adv (s): Marcílio Fernando Rego e outros
Despacho: “Vistos, etc. Diga a parte autora, no prazo de dez dias, sobre a contestação. Intime-se e cumpra-se. Teresina, 05 de novembro de 2007. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública”

Mandado de Segurança – Processo nº 1030089191
Impetrante: **FOX RENT A CAR LTDA**
Adv (s): Cleber de Sales Bessa
Impetrado: **Secretário da Fazenda do Município de Teresina**
Adv (s): Marcílio Fernando Rego e outros
Despacho: “Intime-se a parte impetrante para tomar as providências de preparo dos presentes autos. Após, à conclusão. Teresina, 05 de novembro de 2007. Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública”
Visto, Em, 09.11.2007
Dra. Haydée Lima de Castelo Branco, Juíza de Direito da 3ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

**PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PIAUÍ
JUSTIÇA DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL
CARTÓRIO DO 4º OFÍCIO CÍVEL
TERESINA-PIAUI**

RELAÇÃO MÊS DE NOVEMBRO DE 2007 - Nº 0065 DESPACHOS:

Ação de Exceção de Incompetência 0 nº 20292007
Excepiante: R S RABELO – ME
Adv. José Wilson Cardoso Diniz
Excepto: BANCO ABN AMRO REAL S/A
Adv. Daniela Francatti do Nascimento
Despacho, fls. 23: R. Hoje. Do contido às fls. 22, manifestem-se os litigantes, prazo de cinco dias, sucessivamente. 05/11/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;
Ação de Busca e Apreensão - nº 2127722007
Autor : BANCO VOLKSWAGEN S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Réu : Edvan de Oliveira
Despacho, fls. 23: R. Hoje. Mais uma vez determina-se que seja juntado aos autos o Aviso de Recebimento (AR) que na realidade comprova que o suplicado recebeu a notificação pelos correio. Prazo de dez dias, sob as penas da lei. 07/11/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação de Busca e Apreensão - nº 2096902004
Autor : BANCO ABN AMRO REAL S/A
Adv. Patrícia Soares de Oliveira
Réu : Raimundo Pereira de Sousa
Despacho, fls. 70: R. Hoje. À parte autoral a fim diligenciar o novo endereço, posto que a certidão a tudo diz respeito. Intime-se. 06/11/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação Revisional - nº 2121562004
Autora : Fátima Maria Ferreira de Oliveira
Adv. Claudia Paranaquá de Carvalho
Ré : CONSTRUTORA E IMOLIARIA TROPICAL LTDA
Adv. Livius Barreto Vasconcelos
Despacho, fls. 140-v: R. Hoje. À parte ré ora agravante a fim juntar aos autos decisão do Al. 11/10/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação de Embargos à Execução - nº 1960077562
Embargante: CACIQUE PNEUS, IND, E COMÉRCIO LTDA
Adv. Antônio Luiz Rodrigues Felinto de Melo
Embargado: BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. Francisco Borges Sampaio Junior
Despacho, fls. 416: R. Hoje. Às partes litigantes sobre o contido no acórdão de fls. 414. 23/10/07.. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação de Busca e Apreensão - nº 2114202007
Autor : BANCO BMG S/A
Adv. Rafael dos Santos Bermudes
Réu : José Jesuíno de O Neto
Despacho, fls. 20: R. Hoje. Emendar a inicial no que couber e faltar, inclusive autenticação dos documentos e regularização junto a OAB-PI, dentro do prazo de cinco dias, sob as penas da lei. 01/10/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Ação de Busca e Apreensão - nº 57132007
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Rondineli Moura Alves
Réu : Ivan de Oliveira Rodrigues

Ação Ordinária - nº 1991241712
Autor: CANEL – CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA
Adv. Dariano José Secco
Réu : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. Pedro Lopes de Oliveira Filho
Despacho, fls. 510: R. Hoje. Se os declaratórios foram opostos no prazo, dê-se vista ao Embargado por liberalidade e em atenção à ampla defesa. Cumpra-se. 29/10/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação Cautelar - nº 1010064886
Autor : CANEL – CENTRAL AGRICOLA NOVA ERA LTDA
Adv. Dariano José Secco
Réu : BANCO DO NORDESTE DO BRASIL S/A
Adv. Francisco Borges Sampaio Junior
Despacho, fls. 617: R. Hoje. Recebo o recurso vertente em ambos os efeitos. Ao apelado para caso queira, contrarazoar, no prazo lhe facultado. 07/11/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

Ação de Embargos à Execução - nº 19802006
Embargante : G B LOPES – ME
Adv. César Rômulo Feitosa Araújo
Embargado : PSGGONTAS SERVIÇOS E REPRESENTAÇÕES LTDA
Adv. Luis Moura Neto
Despacho, fls. 73: R. Hoje. Ao preparo, voltando para decisão possível. 10/10/07. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

IDÊNTICO DESPACHO FOI PROFERIDO NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Ação de Busca e Apreensão - nº 2082292007
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Ré : Mercia Maria Soares Veloso

Ação de Revisão de Contrato - nº 10262007
Autor : Joselias da Costa Matos
Adv. Arlete Maria Saraiva Leitão
Réu : BANCO ITAÚ S/A

Ação de Busca e Apreensão - nº 2144052007
Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Réu : Aurilio Barreto Silva

Ação de Busca e Apreensão - nº 2120912007
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A
Adv. Rondineli Moura Alves
Ré : Vera Lúcia Lustosa Cavalcante Barros

Ação de Busca e Apreensão - nº 29702007
Autor : HSBC BANK BRASIL S/A – BANCO MULTIPLO
Adv. Karen Roerta de Sousa Vilarinho
Réu : Joaquim de Araújo

Ação de Despejo - nº 2101202007
Autora : Raimunda Rivanda Pinheiro do Prado
Adv. Alexandre Darcy Rodrigues Fontenelle de Araújo
Réu: Gilson Agripio de Araújo

SENTENÇAS:
Ação de Execução - nº 2116952007
Exeqte : João Batista de Assunção Couto
Adv. Fernando Brito do Amaral
Exectado : ANCORA SEGUROS LTDA
Sentença, fls. 19: Vistos etcétera.... O presente feito já distribuído em data de 19/07/2007 ainda não foi providenciado o recolhimento das custas judiciais, consoante certidão dupla. Em consequência, e com fundamento no artigo 257 c/c com o artigo 267, inciso III ambos do CPC, determino a extinção do feito, com o devido cancelamento na distribuição, sem custas. P.R.I e Cumpra-se. Teresina, 29 de outubro de 2007. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;



IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Ação de Execução - nº 2090102007
Exeqte : A M ASSESSORIA DE COBRANÇA – ME
Adv. Yammará Kalliny Santos Oliveira
Exectada : Elza Maria do Carmo

Ação Ordinária - nº 2082772007

Autor : Djalma da Costa e Silva
Adv. Em causa própria

Ação Ordinária - nº 2074672007

Autor : COPIL – CLÍNICA ORTOPÉDICA DO PIAUÍ LTDA
Adv. Ezequiel Cassiano de Brito
Réu : José Luiz Castelo Branco Siqueira

Ação de Alvará - nº 2097182007

Reqtes : Sandra de Guadalupe Silva Rodrigues e outros
Adv. Audir Carreiro de Alencar
Reqdo: DEPARTAMENTO NAC DE OBRAS CONTRAA SECA

Ação de Execução - nº 2111182007

Exeqte: EMBALAGENS PLASTICOS IND E COMÉRCIOLTA
Adv. Glauber Airton Rubens de Sá
Exectada : M S C ALENCAR ALIMENTOS

Ação Declaratória - nº 2047842007

Autor : CEREALISTA DISNOVEL LTDA
Adv. Rafaela Pessoa Moreira Guedes
Réu : BANCO DO BRASIL S/A

Ação de Busca e Apreensão - nº 2035412007

Autor : BANCO PANAMERICANO S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Réu : Luis Carlos Carvalho Silva
Sentença, fls. 28: Vistos etcétera... Processo nº 2035412007 de Busca e Apreensão, em que é autor Banco Panamericano S/A e réu Luis Carlos Carvalho Silva. Considerando o que consta às fls. 22, e com fundamento no artigo 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos devendo ser procedida a baixa na distribuição, após o pagamento das custas devidamente atualizadas e demais anotações necessárias. Custas de lei. P.R.I e Cumpra-se. Teresina, 26 de outubro de 2007. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito;

IDÊNTICA SENTENÇA FOI PROFERIDA NOS SEGUINTE PROCESSOS:

Ação de Busca e Apreensão - nº 2113732007

Autor : BANCO FIAT S/A
Adv. Michela do Vale Brito
Ré : Vânia Maria N C P C Branco

Ação de Busca e Apreensão - nº 2131282007

Autor : BV FINANCEIRA S/A
Adv. Daniela Francatti do Nascimento
Réu : Geusifran da Silva Cronemberger
Adv. José Wilson Cardoso Diniz
Sentença, fls. 18: Vistos etc... Tratam os autos de Ação de Busca e Apreensão nº 2131282007 que BV Financeira S/A promove contra Geusifran da Silva Cronemberger. A consideração do contido às fls. 36, e com fundamento no artigo 267, VIII, do Código de Processo Civil, declaro a extinção do processo sem julgamento de mérito, e determino o arquivamento dos autos, para que produza os jurídicos e legais efeitos devendo ser procedida a baixa na distribuição, após o pagamento das custas devidamente atualizadas e demais anotações necessárias. P.R.I e Cumpra-se. Teresina, 29 de outubro de 2007. a) Francisco de Assis Brito Braz e Silva – Juiz de Direito; Teresina (PI), 09 de novembro de 2007
Francisco Valdinês Fontenele
Escrevente Juramentado Autorizado, 4º Ofício Cível.

**ESTADO DO PIAUÍ
PODER JUDICIÁRIO
JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA DOS FEITOS
DA FAZENDA PÚBLICA
COMARCA DE TERESINA - PIAUÍ**

Intimações de sentenças e despachos para fins do art. 236, §1º do Código de Processo Civil, nos termos da Resolução nº 04 de 04.06.92, do Egrégio Tribunal Pleno, publicado no Diário da Justiça nº 2.407, de 17.02.92.

EXPEDIENTE DE 08 DE NOVEMBRO 2007.

MANDADO DE SEGURANÇA (FISCAL) - Proc. 2061412005
REQUERENTE-.SINDCOMPI.
Adv.: JOÃO ULISSES DE BRITTO AZÊDO.
REQUERIDO:DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ARRECAÇÃO TRIBUTARIA DA SEFAZ-PI.
Adv.CHRISTIANNE ARRUDA.

DESPACHO. De fls.286. Recebo o apelo em seus efeitos de direito. Intime-se o apelado para, querendo apresentar as contra-razões, no prazo legal. Te.22.10.07. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública.

EXECUÇÃO-FISCAL - Proc. nº1950002195.

AUTORA : FAZENDA PUBLICA ESTADUAL..
Adv.CELSO BARROS COELHO NETO . Réu-TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

DESPACHO. De fls.312. Face o teor da certidão do meirinho retro, e sobre a regularidade na tramitação do feito , diga a exequente. Intime-se. Teresina ,18 de outubro de 2007. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

ANULATORIA(FISCAL)Proc.001000038130.- apenso 20923802005

AUTOR- METALURGICA FERRONORTE LTDA.:
Adv. ERASMO LIMA BEZERRA.
RÉU – SEFAZ-PI.Adv.FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE..

DESPACHO. De fls.140. À autora para que se manifeste a respeito da proposta de honorários retro. Intime-se. Teresina , 17 de outubro de 2007. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública..CAUTELAR. INCIDENTAL Proc. 2 092382005... APENSO .001.000038130.. REQUERENTE.. METALURGICA. FERRONORTE. LTDA. Adv. ERASMO LIMA BEZERRA. REQUERIDO..SEFAZ-PI. Procurador-FLAVIO. COELHO. DE. ALBUQUERQUE.- -: DESPACHO. de fls.131. Manifeste-se a autora sobre a contestação de fls.105/125, querendo.prazo e forma legal. Intime-se. Teresina,11.09.07. Dr.Dioclécio Sousa da Silva. Juiz de Direito da 4ª vara da Fazenda Pública.

MANDADO DE SEGURANÇA (FISCAL)- Proc.1991982006.

REQUERENTE: VERBRAS.
Adv. LUCIANO SOUSA DE BRITO.
REQUERIDO:DIRETOR DA UNIDADE E ADMINISTRAÇÃO TRIBUTARIA DA SEFAZ.
Procurador-FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE
SENTENÇA de fls.209 a 210. Assim sendo, e a tudo considerado, REJEITO OS EMBARGOS DEDUZIDOS, mantendo-se, in totum, a sentença hostizada. P.R. Intime-se . Teresina.22.10.07 Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA – Proc.2020692004.

IMPETRANTE- ESTADO DO PIAUI(FAZENDA PUBLICA ESTADUAL)- Procuradora- ANA CECILIA ELVAS BOHN ARAUJO.
IMPETRADO – .PROLUX ..

SENTENÇA. DE FLS.12 a 13..Ante o exposto, INDEFIRO O PEDIDO de impugnação ao valor da causa, em face da ausência de conteúdo econômico da ação e da melhor jurisprudência .P.R.I.,Cumpra-se.Te.19.08.04. Dr. Dioclécio Sousa da Silva, Juiz da 4ª Vara da Fazenda Pública .

MANDADO .DE. SEGURANÇA. FISCAL- Proc.2056002004. ..

REQUERENTE–PROLUX – Adv.JOAO ULISSES DE BRITTO AZÊDO- REQUERIDO- GERENTE DE ARRECAÇÃO DA SEFAZ. Procurador-FLAVIO COELHO DE ALBUQUERQUE . DESPACHO. Sobre os embargos declaratórios apresentados pelo Estado , diga a impetrante , prazo de 5(cinco) dias.Intime-se.Te.29.10.07.Dr. Dioclécio Sousa da Silva,Juiz da 4ª Vara da Fazenda Publica.

EXECUÇÃO FISCAL - Proc.60982006-apenso-2056002004

Exequente—Fazenda Publica Estadual .
Adv.Kátia Maria de Moura Vasconcelos .
Executado- PROLUX .Adv. JOAO ULISSES DE BRITTO AZÊDO

SENTENÇA.De fls.57. Assim, julgo PROCEDENTE A EXCEÇÃO DE PRÉ-EXECUTIVIDADE VENTILADA, determinando o apensamento destes autos aos do reportado mandamus. Determino , outrossim, a suspensão da Execução em debate até o trânsito em julgado da ação mandamental em comento e, via de consequência, a concessão de Certidão Positiva com efeito de Negativa de Débitos Fiscais.P.R.I.Cumpra-se. Te.07..11.07. Dr. Dioclécio Sousa da Silva , Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Publica. Dioclécio Sousa Da Silva. Juiz de Direito da 4ª Vara dos Feitos da Fazenda Pública.

MINISTÉRIO PÚBLICO

PROCON/MP/PI

PAUTA DA JUNTA RECURSAL

21 / 11/ 2007 - ÀS 09:00 HORAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2004	VÉSPER S/A
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2004	LUSANOVA DO BRASIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 008/2004	MOTOROLA DO BRASIL
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 010/2004	UNIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2005	IMOBILIÁRIA ROCHA & ROCHA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 029/2005	BRA TRANSPORTES AÉREOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 031/2005	REDE KING DE PETRÓLEO
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 041/2005	OI TELEFONIA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2006	UNIPREV
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 026/2006	PREVENIR – PLANO DE SAÚDE
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 086/2006	EDULAR MÓVEIS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2006	EDSON PEREIRA DA COSTA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2006	MERCEARIA MELO

MEMBROS:

- Dr. AUGUSTO CEZAR - PRESIDENTE
- DRª. ANA CRISTINA - MEMBRO TITULAR DO MP
- Dr. CHARLIE CHAN - MEMBRO TITULAR DO MP
- Dr. MOACY LEAL - MEMBRO SUPLENTE DA ASS. COMERCIAL
- Dr. MÁRIO ROBERTO - MEMBRO TITULAR DA ASSOCIAÇÃO INDUSTRIAL Teresina(PI), 12 de novembro de 2007.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ

**RODÍZIO JUIZ ELEITORAL
EDITAL DE ABERTURA DE INSCRIÇÕES**

A Presidenta Interina do TRIBUNAL REGIONAL DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que dispõe a Resolução TSE nº 21.009/2002 c/c a Resolução TER/PI nº 066/2002,

LEVA ao conhecimento de quem interessar, que ficam abertas, na Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, pelo prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação deste Edital, as INSCRIÇÕES para preenchimento de vaga de Juiz Eleitoral de 1º Grau, na Capital e no interior do Estado do Piauí, tendo em vista término dos biênios eleitorais, na forma abaixo discriminada:

63ª Zona – TERESINA/PI: DR. JOSÉ FRANCISCO DO NASCIMENTO, término do biênio a ocorrer em 23/12/2007.

11ª Zona – PIRIPIRI/PI, que em virtude da promoção do Exmo Dr. VIRGÍLIO MADEIRA MARTINS FILHO, para a Comarca de Picos, encontra-se ocupada, provisoriamente, pelo Exmo. Sr. Dr. PAULO ROBERTO DE ARAÚJO BARROS, Juiz de Direito da 2ª Vara da Comarca de Piripiri/PI.

Nos termos da legislação supracitada, os requerimentos de inscrição somente serão submetidos à egrégia Corte de Justiça Eleitoral do TER/PI com o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) comprovação de residência e antiguidade junto à Comarca ante a qual oficiar, através de atestado fornecido pela douta Corregedoria Geral de Justiça do Estado do Piauí;
- b) comprovação de quitação dos serviços forenses, aferidos pela operosidade e eficiência no exercício da jurisdição eleitoral e comum, segundo dados colhidos pelo Tribunal Regional Eleitoral e Tribunal de Justiça do Estado do Piauí;



c) comprovação de não filiação partidária e situação regular com a Justiça Eleitoral do Piauí, colhida através da Secretaria de Informática do Tribunal Regional Eleitoral do Piauí.

Teresina (PI), 07 de novembro de 2007.
Desa. Eulália Maria Ribeiro Gonçalves Nascimento Pinheiro, Presidenta Interina do TER-PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ
JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL
RUA ELISEU MARTINS, 1640, CENTRO - FONE: 3222-5262 - TERESINA/PI

PORTARIA Nº 001/2007 – 2ª ZE/PI

O Dr. **DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA**, Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, **DESIGNA**, com fulcro no **PROVIMENTO-CRE/PI Nº 001/2003**, o servidor **AQUILLES SANSÃO SOUSA**, Técnico Judiciário do Quadro de Pessoal da Secretaria do E. Tribunal Regional Eleitoral do Piauí, com lotação no Cartório da 2ª Zona Eleitoral/PI, para atuar como **SECRETÁRIO**, na Correição Ordinária Anual de 2007, que ocorrerá, neste Cartório, no período de 19/11 a 19/12/2007. **DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE**. Teresina, 9 de novembro de 2007. (original arquivado em cartório) DR. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz da 2ª Zona Eleitoral/PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DA CIRCUNSCRIÇÃO DO PIAUÍ
JUIZO DA 2ª ZONA ELEITORAL
RUA ELISEU MARTINS, 1640 - CENTRO - FONE: 3222-5262 - TERESINA/PI

EDITAL Nº 043/2007 – 2ª ZE/PI
(PRAZO 5 DIAS)

O Dr. **DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA**, Juiz da 2ª Zona Eleitoral da Circunscrição do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, precipuamente as estabelecidas pelo **Provimento n. 001/2003** alterado pelo de **n. 003/2005**, da Corregedoria Regional Eleitoral do Estado do Piauí – CRE/PI, **FAZ SABER**, a quem interessar possa ou deste tiver conhecimento, especialmente aos partidos políticos do município de Teresina, que, em cumprimento ao disposto no art. 4º do Provimento referido, estará realizando, no período de 19 de novembro a 19 de dezembro do corrente ano, no horário das 8:00 às 12:00 horas, na Sede do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, situado na Rua Eliseu Martins, 1640, Centro, **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, oportunidade em que serão examinados todos os processos, livros, papéis e demais atividades desenvolvidas pelo Cartório da 2ª Zona Eleitoral do Piauí no ano de 2007. Dado e passado na cidade de Teresina, capital do Estado do Piauí, aos nove dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, Bel. **ADRIANO ALMEIDA LEAL**, Chefe do Cartório da 2ª Zona Eleitoral, expedi o presente EDITAL. **PUBLIQUE-SE, DÊ-SE CIÊNCIA, E CUMPRE-SE**. TERESINA, 9 DE NOVEMBRO DE 2007 (ORIGINAL ARQUIVADO em cartório) Dr. DIACLÉCIO SOUSA DA SILVA, Juiz da 2ª Zona Eleitoral/PI.

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PIAUÍ
JUIZO ELEITORAL DA 054ª ZONA
DEMerval LOBÃO - PIAUÍ

EDITAL Nº 096/2007

O Dr. **RAIMUNDO JOSÉ GOMES**, Juiz Eleitoral da 54ª Zona, sediada em Demerval Lobão, Estado do Piauí, cumprindo determinação dos Provimentos nº 001/2003 e nº 003/2005 da Corregedoria Regional Eleitoral, e no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** aos Partidos Políticos e demais interessados, que será realizada nesta 54ª Zona Eleitoral, a **Correição Ordinária Eleitoral Anual**, nos municípios integrantes - **DEMerval LOBÃO**, sede, e **LAGOA DO PIAUÍ**, termo judiciário, tendo início às 9:00h (nove horas) do dia 16 (dezesesseis) de novembro e com término às 13:00h (treze horas) do dia 30 (trinta) de novembro de 2007, com a finalidade de aferir a regularidade do Cartório Eleitoral e de seus serviços. Esclarecendo aos Partidos Políticos que serão facultados aos mesmos, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Resolução TSE nº 21.538 de 14 de outubro de 2003, o acompanhamento e fiscalização de todo trabalho correicional. E, para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Demerval Lobão – PI, aos 12 (doze) dias do mês de novembro do ano de 2007. Eu, (Cristianna Ribeiro Moura Lopes de Araújo) Chefe de Cartório, o digitei e subscrevi. Dr. Raimundo José Gomes, Juiz Eleitoral - 54ª ZE/PI.

EDITAL Nº 10/2007
EDITAL DE CONVOCAÇÃO DE ELEITORES

O DR. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA, Juiz Eleitoral da 60ª Zona, no uso de suas atribuições legais, etc...**FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que de acordo com determinação emanada pelo Egrégio Tribunal Regional Eleitoral-TRE-PI, em processo nº 114, Classe 14ª baseada na Resolução 21.538, do Excelso Tribunal Superior Eleitoral-TSE, será realizada Revisão Eleitoral no município de Nazaré do Piauí, sede da 60ª Zona e foi designado o início dos trabalhos para o dia 11 de novembro do corrente ano(13/11/2007), às 8:00 horas, no Cartório Eleitoal, situado na Travessa Tabeliã “Clara Ernestina Leal Reis”, s/n, centro, ed. Fórum de Justiça, nesta cidade de Nazaré do Piauí-Piauí, para a qual ficam convocados a comparecerem no endereço acima, pelo prazo de trinta dias, a contar do início da Revisão (13.11.2007) até a data do seu término(12.12.2007), nos horários das 08:00 às 14:00 horas, das segundas-feiras aos sábados, excluído domingos e feriados, sendo que no dia 12/12/2007, último dia dos trabalhos revisionais, o atendimento ao público será até as 18:00 horas, todos os eleitores inscritos e/ou transferidos para esta 60ª Zona no período 01/01/2003 a 14/12/2006, os quais deverão comparecer no Cartório Eleitoral, munidos dos respectivos títulos eleitorais, documentos que comprovem identidade, e de prova de residência, ficando cientificado que o não comparecimento do eleitor no prazo supramencionado, implicará em cancelamento e exclusão da inscrição, sem prejuízo das sanções penais e legais cabíveis, se constatada irregularidade. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral, que fosse expedido o presente Edital de Convocação, que será publicado e afixado no lugar de costume, bem como nos principais locais desta cidade. Dado e passado nesta cidade de Nazaré do Piauí, Estado do Piauí, aos 06.11.2007. Eu, Secretário designado para os trabalhos revisionais, digitei e subscrevi. DR. LEANDRO EMÍDIO LIMA E SILVA FERREIRA- JUIZ DE DIREITO.

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL

O DOUTOR THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA, Juiz Eleitoral desta 78ª Zona de Antônio Almeida, Estado do PI, no uso de suas atribuições legais, etc. **FAZ SABER** a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, especialmente aos Partidos Políticos deste município de Antônio Almeida-PI, bem como do município de Porto Alegre do Piauí/PI, termo judiciário desta 78ª Zona Eleitoral, que nos termos do art.1º, § 1º, da Resolução TSE nº 21.372/2003, c/c o Provimento nº 001/2003-CRE/PI, e ainda, da Portaria nº 005/2007, deste Juízo, foi designado o dia **22 de novembro do ano em curso, às 09horas**, na sala das audiências do Fórum local, para início dos trabalhos de **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, com a finalidade de aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços, compreendendo o período de 16 de dezembro de 2006 a 21 de novembro de 2007, **com término às 18horas do dia 13 de dezembro do mesmo ano**, facultando, ainda, a qualquer interessado, o acompanhamento e fiscalização de todo o trabalho. Durante a Correição, serão examinados todos os livros, processos e demais papéis relativos aos trabalhos eleitorais desta zona. E, para que no futuro, ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz expedir o presente EDITAL, que será afixado na sede deste Juízo e nos locais de acesso ao público em geral. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Antônio Almeida, Estado do Piauí, aos 07 (sete) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (2007). Eu, (Bernardo Pires de Sá), Chefe do Cartório e secretário designado desta correição, o digitei, subscrevo. **THIAGO BRANDÃO DE ALMEIDA. JUIZ DA 78ª ZONA ELEITORAL.**

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

O Dr. Raimundo José de Macau Furtado, Juiz Eleitoral desta 25ª Zona, com circunscrição nos Municípios de Jerumenha e Canaveira, no uso de suas atribuições legais etc. **FAZ SABER**, a quem interessar possa, especialmente aos Partidos Políticos, que em cumprimento à Resolução nº 21.372/03, de 25/03/03, do Tribunal Superior Eleitoral, c/c o Provimento nº 001/03 – CRE/PI, de 19/05/03, alterado pelo Provimento nº 003/05 – CRE/PI, de 28/09/05, será realizada nesta Zona Eleitoral **CORREIÇÃO ORDINÁRIA ANUAL**, processada em 16 (dezesesseis) dias, com início no dia **20 (vinte) de novembro** do fluyente ano, às **8:30 horas**, no fórum local, situado à Rua Coronel Pedro Borges s/n, centro, Jerumenha/PI, e encerramento no dia **05 (cinco) de dezembro/**

2007, às 10:00 horas, no mesmo local, podendo qualquer interessado, em especial os Partidos Políticos, na forma prevista nos artigos 27 e 28 da Resolução TSE nº 21.538/03, de 14/10/03, verificar os trabalhos, dar sugestões que possam ajudar no bom desempenho das nossas funções e, bem assim, fazerem as reclamações que considerarem necessárias e que tenham por finalidade aferir a regularidade do funcionamento do Cartório Eleitoral e de seus serviços. E, para que chegue ao conhecimento de todos e não possam no futuro alegar ignorância, mandou o MM. Juiz Eleitoral expedir o presente Edital, que será publicado e afixado na sede deste Juízo da 25ª Zona Eleitoral e em alguns logradouros públicos para ciência dos interessados. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Jerumenha, Estado do Piauí, aos sete (07) dias do mês de novembro do ano de dois mil e sete (07/11/2007). Eu, (Ernani Monte Barros), Secretário designado, o digitei e subscrevi. Dr. Raimundo José de Macau Furtado – Juiz Eleitoral da 25ª Zona.

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RESUMO DAS DECISÕES

(para efeito de intimação – art.16,III da Lei nº 4.721/94)

DECISÕES PLENÁRIAS

TC-E 11.756/05 – Acórdão nº 946/07 – Parcelamento de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicadas ao Sr. Ernani de Paiva Maia – Prefeito de Santa Filomena-PI (notificação de parcelamento de multa nº 15.324). SESSÃO: 11/10/07. DECISÃO: Pelo arquivamento do presente processo, em virtude do gestor haver quitado a dívida.

TC-E 19.614/06 – Acórdão nº 2.202/06 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicada ao Sr. Cristóvão das Chagas Ribeiro – Ex-Gestor do FMS de Campo Largo do Piauí-PI (notificação de multa nº 18.367) . SESSÃO: 16/11/06. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança de multa aplicada, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 8.470 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 19.606/06 – Acórdão nº 2.201/06 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicada ao Sr. Antonio Tomé Soares Carvalho Neto, Ex-Gestor do FMS de Aroazes-PI, notificação de multa nº 18.240). SESSÃO: 16/11/06. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança da multa aplicada, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 2.000 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário.

TC-E 27.310/06 – Acórdão nº 2.204/06 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicada ao Sr. Josiane Theresinha Silveira Rissi, Gestora do FMS de Parnaaguá-PI (notificação de multa nº 19.685). SESSÃO: 16/11/06. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança de multa aplicada, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 1.910 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 27.309/06 – Acórdão nº 2.203/06 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicada ao Sr. José Nataniel Lopes Reis, Prefeito de Oeiras-PI (notificação de multa nº 19.682). SESSÃO: 16/11/06. DECISÃO: Pelo deferimento do pedido nos termos da solicitação da requerente, em observância ao art.199 do Regimento Interno.

TC-E 707/06 – Acórdão nº 897/07 – Cobrança de multa, atraso no parcelamento, vencimento antecipado, aplicadas ao Sr. Francisco Damata Santana, ex-Prefeito de Vera Mendes-PI (notificação de parcelamento de multa nº 20.282). SESSÃO: 27/09/07. DECISÃO: Pelo vencimento antecipado do restante da dívida, bem como pelo encaminhamento de cópia do Acórdão do julgamento do presente processo à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da parcela restante de 1.054,55 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 16.130/07 –Acórdão nº 895/2007– Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicadas ao Sr. Marcos Antonio Ribeiro de Sousa Almeida, Prefeito de Palmeirais-PI (notificação de multa nº 23.037). SESSÃO: 27/09/07. DECISÃO: Pelo deferimento do pedido nos termos da solicitação da requerente, em observância ao art.199 do Regimento Interno.



TC-E 16.112/07 – Acórdão nº 894/07 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicadas à Nádia Maria Franca Costa, gestora do FMS de Palmeiras-PI (notificação de multa nº 23.220). SESSÃO: 27/09/07. DECISÃO: Pelo deferimento do pedido nos termos da solicitação da requerente, em observância ao art.199 do Regimento Interno.

TC-E 19.042/07 – Acórdão nº 702/07 – Cobrança de multa, referente ao atraso na entrega de documentos, aplicada ao Sr. Waldomiro Pereira da Silva, ex-Prefeito de Jurema-PI (notificação de multa nº 23.890). SESSÃO: 08/08/07. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança de multa aplicada, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 1.000 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida..

TC-E 30.071/07 – Acórdão nº 903/2007 – Inadimplemento de multas, no valor total de 10.950,00 UFR/PI, aplicadas a Sra. Ana Socorro de Carvalho Reis Brunoro, gestora do Fundo Municipal de Saúde – FMS do Município de Simões-PI, referente ao atraso na entrega de documentos. SESSÃO: 27/09/07. DECISÃO: Julgar procedente a cobrança de multa aplicada, e encaminhar cópia do Acórdão à Procuradoria Geral do Estado para execução fiscal da dívida no valor correspondente a 10.950 UFR/PI, face ao não recolhimento voluntário da dívida incorrida.

TC-E 28.957/05 – Acórdão nº 968/2007 – Cobrança de multa aplicada à Sra. Reuvir Lopes de Moraes, gestora do FMS de Curral Novo do Piauí, em decorrência do atraso no envio de documentos à esta Corte de Contas, conforme notificação de parcelamento de multa emitida sob nº 18.157 (fls.08). SESSÃO: 18/10/07. DECISÃO: Pelo vencimento antecipado do restante da dívida em decorrência da inadimplência da gestora e pelo encaminhamento de cópia da decisão à Procuradoria Geral do Estado para a execução fiscal das 20 (vinte) parcelas restantes de 100 UFR cada uma, no montante correspondente a 2.000 UFR/PI, face o não recolhimento no prazo. Secretaria das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 12 de novembro de 2007. Marta Fernandes de Oliveira Coelho, Secretária das Sessões.

JUSTIÇA FEDERAL

JUSTIÇA FEDERAL DO ESTADO DO PIAUÍ 3ª VARA JUIZES FEDERAIS: DR. MARCELO CARVALHO CAVALCANTE DE OLIVEIRA E DR. RÉGIS DE SOUZA ARAÚJO
DIRETOR DA SECRETARIA: CELSO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA
EXPEDIENTE DO DIA 17 DE OUTUBRO DE 2007
BOLETIM Nº 210/07

Autos com SentençaNo(s) processo(s) abaixo relacionado(s):

PROC.: 2005.40.00.000180-5 PROCESSO COMUM
AUTOR: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL
RÉU: ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO RODRIGUES E OUTROS

ADVOGADO: PI00000510 – LUIZ GONZAGA SOARES VIANA
ADVOGADO: PI00003343 – FRANCISCO EUFRÁSIO ALVES

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:"(...) Assim, julgo extinta a punibilidade do réu ANTÔNIO JOSÉ CARDOSO RODRIGUES, nos termos do art. 89, § 5º, da Lei 9.099/95. Sem custas, nem honorários. Em relação à apenada Kylvia Maria Lago dos Santos, solicite a Secretaria informações atualizadas acerca do cumprimento da pena, conforme requerido pelo MPF à fl. 257."

PROC.: 2006.40.00.000531-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS
AUTOR: MUNICÍPIO DE BELÉM DO PIAUÍADVOGADO: PI00002953 – NATHALIE CANCELA CRONEMBERGER CAMPELO

RÉU: FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE - FUNASA
O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Pelo exposto, confirmo a decisão de fls. 29/30 e **JULGO PROCEDENTE o pedido** para determinar que a FUNASA suspenda a inadimplência do Município-autor nos cadastros de inadimplentes, desde que tal medida tenha sido levada a efeito pela não prestação de contas relativa aos convênios 445472 (CV 1364/01) e 438942 (CV 456/01). Sem custas. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da ré. Duplo grau. Comunique-se o julgamento do presente feito ao Relator do Agravo de Instrumento de fls. 45/55."

PROC.: 2006.40.00.002207-3 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MUNICÍPIO DE PEDRO II - PIAUÍADVOGADO: PI00003336 – GEORGE BARROSO MORAES
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Pelo exposto, confirmo a decisão de fls. 76/77 e **JULGO PROCEDENTE o pedido** para determinar que a UNIÃO FEDERAL suspenda a inadimplência do Município-autor nos cadastros de inadimplentes, desde que tal medida tenha sido levada a efeito pela não prestação de contas relativa ao convênio 1688/00. Sem custas. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da ré. Duplo grau."

PROC.: 2005.40.00.007562-8 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MUNICÍPIO DE JUREMAADVOGADO: PI00003530 – ANTÔNIO JOSÉ VIANA GOMES
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Pelo exposto, **JULGO PROCEDENTE EM PARTE O PEDIDO** para determinar que a UNIÃO FEDERAL suspenda a inadimplência do Município-autor nos cadastros de inadimplentes, desde que tal medida tenha sido levada a efeito pela não prestação de contas relativa ao ano de 2004 e aquelas pertinentes aos convênios relativa ao ano de 2004 e aquelas pertinentes aos convênios 1825/00 (Fundo Nacional de Assistência Social), 0124679-02/2001 (Ministério da Agricultura) e 123/2001 (Fundação Nacional de Saúde). **Revogo, em parte, a tutela antecipada de fls. 79/81**, no que se refere aos convênios 93514/2001 e 5020/97 (FNDE), em face da ilegitimidade passiva da União Federal, restando confirmada a referida decisão na parte remanescente. Sem custas. Honorários advocatícios que arbitro em R\$ 1.000,00 (mil reais), a cargo da ré. Duplo grau."

PROC.: 2005.40.00.007187-4 AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS

AUTOR: MUNICÍPIO DE MIGUEL ALVES - PIADVOGADO: PI00000874 – MOÍSES ÂNGELO DE MOURA REIS E OUTRO
RÉU: UNIÃO FEDERAL

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Isto posto, **julgo procedente, em parte**, o pedido inicial, para o fim de condenar a UNIÃO FEDERAL ao pagamento, em favor do autor, dos valores correspondentes à diferença entre o que foi repassado, a título de recursos do FUNDEF, nos anos de 2000 a 2006, àquele município, e o que deveria ter sido repassado, caso se tivesse utilizado como valor mínimo anual por aluno o quantum apurado na forma do art. 6º, § 1º, da Lei nº 9.424/26, segundo a interpretação dada como correta na fundamentação acima – a soma do valor da estimativa de recursos dos FUNDEFs de todas as unidades da federação, dividida pelo número de alunos matriculados em todo o país no ano anterior e da estimativa de matrículas também de todo o país, tudo isso com base nos censos do Ministério da Educação. Sobre os valores devidos e não pagos oportunamente, deverá incidir correção monetária, segundo os índices oficiais do Manual de Cálculos da Justiça Federal, e juros de mora de 6% ao ano, respeitada, se for o caso, a prescrição quinquenal. Por força da vinculação constitucional, esses recursos, uma vez ingressos no orçamento do MUNICÍPIO, embora sejam oriundos de precatório, deverão ser classificados como recursos do FUNDEF e somente poderão ser gastos em atividades diretamente ligadas aos objetivos desse fundo (hoje FUNDEB). Honorários fixados em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), a cargo da UNIÃO, consoante a regra do art. 20, § 4º, do CPC, e tendo em vista a repetitividade da matéria nesta Seção Judiciária. Sem custas. Duplo grau."

PROC.: 2001.40.00.004268-9 AÇÃO ORDINÁRIA/PREVIDENCIÁRIA

AUTOR: MARIA DO SOCORRO PEREIRA BEZERRA
ADVOGADO: PI0000193A – ALUIZIO ANTUNES DE OLIVEIRA JUNIOR
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:"(...) Pelo exposto, julgo extinto o feito, sem resolução do mérito, com fulcro no art. 267, VI, terceira figura, do CPC. Sem custas e honorários advocatícios."**PROC.: 2006.40.00.003142-5 EMBARG FUND EM SENT**

EMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSEMBDO: FRANCISCO RODRIGUES DE BRITO E OUTROS

ADVOGADO: PI00000058 – DÉCIO SOLANO NOGUEIRA E OUTROS
"(...) Por conseguinte, **JULGO IMPROCEDENTES** os presentes embargos, fixando o valor da execução em **R\$ 287.460,73 (duzentos e oitenta e sete mil, quatrocentos e sessenta reais e setenta e três centavos)** – fls. 87/221 -, a ser corrigido monetariamente à época do pagamento. Aos embargados falecidos, o pagamento deverá ser efetuado aos que se habilitarem como seus beneficiários; inexistentes estes, aos seus

sucessores, na forma da lei civil. Deixo de condenar a requerida nas sanções do art. 18 do CPC, considerando não ter sido efetivamente demonstrada a sua má-fé, nem prejuízo da outra parte. Honorários advocatícios fixados em 500,00 (quinhentos reais), a cargo do embargante. Sem custas. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos execução correspondente. Retifique-se a autuação do presente feito, excluindo de seu pólo passivo Luisa Rodrigues da Silva Nascimento e incluindo os embargos/ exequentes."

PROC.: 2006.40.00.003683-9 EMBARG FUND EM SENTEMBTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSEMBDO: FIRMINA CASSEANA DE SOUSA E OUTROS

ADVOGADO: PI00002495 – IARA CAVALCANTE DE CASTRO E OUTRO

"(...) Por conseguinte, **JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTES** os presentes embargos, para fixando o valor da execução em R\$ 10.901,81 (dez mil, novecentos e um reais e oitenta e um centavos) – fls. 31/36 -, a ser corrigido monetariamente à época do pagamento. Aos embargados falecidos, o pagamento deverá ser efetuado aos que se habilitarem como seus beneficiários; inexistentes estes, aos seus sucessores, na forma da lei civil. Sem custas, nem honorários. Traslade-se cópia da presente sentença para os autos execução correspondente."

PROC.: 2006.40.00.002940-1 AÇÃO ORDIN/PREV CON BEN

AUTOR: ANTÔNIA MARIA DE JESUSADVOGADO: PI00004128 – JULIANA SANTOS CASTELO BRANCO
RÉU: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS

O Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:
"(...) Pelo exposto, **defiro a antecipação de tutela e julgo procedente o pedido** formulado na inicial, para determinar que o INSS proceda ao restabelecimento do benefício de aposentadoria por idade da autora, a partir de 14/07/2001, observando-se a prescrição quinquenal, com o consequente pagamento das parcelas vencidas até a data em que teve início o pagamento do benefício assistencial (15.12.2004), bem como proceda ao cancelamento automático deste último benefício a partir desta data, a fim de que a autora passe a receber aposentadoria por idade. Relativamente ao período em que a autora recebeu benefício assistencial, em vez de aposentadoria por idade, ordeno que o INSS proceda à compensação dos valores devidos a este título com os valores recebidos a título de benefício assistencial, no mesmo período, uma vez evidenciado nos autos que a autora renuncia ao recebimento deste. Sobre as prestações vencidas incide correção monetária desde o momento em que cada prestação se tornou devida e juros de mora fixados em 1% ao mês, a partir da citação, quanto às prestações a ela anteriores, e da data dos respectivos vencimentos no tocante às posteriormente vencidas. Sem custas. Honorários advocatícios que arbitro em 5% (cinco por cento) sobre o valor da condenação (§ 4º do art. 20 do CPC), incidindo somente sobre as parcelas vencidas até o momento da prolação da sentença (Súmula 111 do STJ)."

PROC.: 2007.40.00.001614-5 MANDADO DE SEGURANÇA INDIVIDUAL

IMPTE: JOTAL LTDAADVOGADO: PI00004138 – LEONARDO E SILVA DE ALMENDRA

IMPDO: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL EM TERESINA/PIO Exmo(a). Sr.(a) Juiz(a) exarou a sentença:"(...) Do exposto, **ACOLHO**, em parte, os presentes embargos para suprir a omissão e o erro material alegados, passando o dispositivo da sentença de fls. 118/120 a ter o seguinte teor: **CONCEDO, EM PARTE, A SEGURANÇA**, para declarar inconstitucional e, por conseguinte, inexigível a cobrança de PIS e COFINS sobre as parcelas arrecadadas pela impetrante a título de ICMS, bem assim para reconhecer o direito à restituição do que foi pago indevidamente, àquele título, nos últimos cinco anos anteriores ao ajuizamento da ação, mediante compensação com outros tributos federais, após o trânsito em julgado desta sentença (artigos 73 e 74 da Lei nº 9.430/96, com a redação dada pela Lei nº 10.637/02 e alterações – Leis nº 10.833/03 e 11.051/04). De se notar, porém, que a restrição ao direito de compensação introduzida pela Lei 11.051/2004, ao acrescentar o § 12, II, "a", ao art. 74 da Lei nº 9.430/96, somente se aplica aos créditos constituídos a partir de sua vigência. Os montantes indevidamente pagos serão corrigidos pela taxa SELIC, quando da sua restituição, sem qualquer outro acréscimo de juros ou correção monetária (Resp nº 868.778-SP, Rel. Min.I Castro Meira). Resta, por conseguinte, **INDEFIRO** o pedido de exclusão da parcela de ICMS (incidente sobre as operações promovidas pelo substituto tributário) da base de cálculo do PIS e da COFINS recolhidos, **por substituição tributária**, pelo fabricante das mercadorias revendidas pela impetrante. Sem honorários. Custas, como de lei." Teresina, 17 de outubro de 2007. **CELSO AUGUSTO OLIVEIRA DA SILVA**, Diretor da Secretaria da 3ª Vara. ■